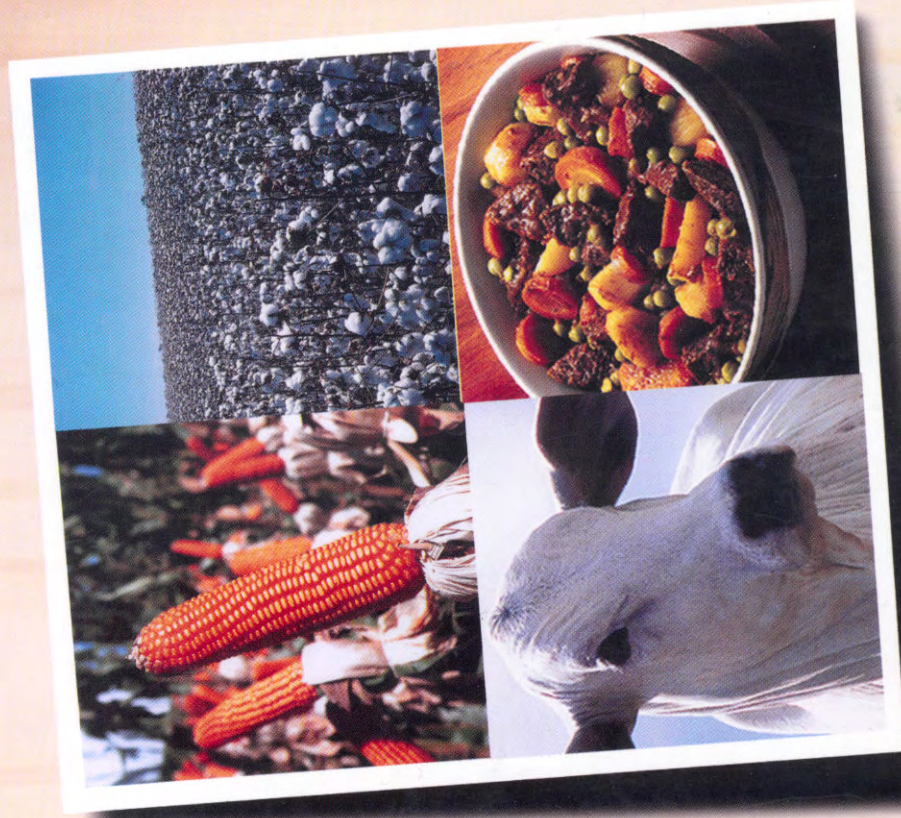


MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PLANO AGRÍCOLA E PECUÁRIO

2002/2003

PLANO AGRÍCOLA E PECUÁRIO 2002/2003



Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

Brasília, DF
2002

APRESENTAÇÃO

Presidente da República

Fernando Henrique Cardoso

Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Marcus Vinicius Pratini de Moraes

Secretário-Executivo

Marcio Fortes de Almeida

Secretário de Política Agrícola - Interino

Célio Brovino Porto

Secretário de Apoio Rural e Cooperativismo

Rinaldo Junqueira de Barros

Secretário de Defesa Agropecuária

Luiz Carlos de Oliveira

Secretário de Produção e Comercialização

Pedro Camargo Neto

Diretor-Presidente da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

Alberto Duque Portugal

Presidente da Companhia Nacional de Abastecimento

Vilmondes Olegário da Silva

Diretor do Instituto Nacional de Meteorologia

Augusto César Vaz de Athayde

Diretor da Comissão Executiva do Plano de Lavoura Cacaueira

Hilton Kruschewsky Duarte

Apoio

Assessoria de Comunicação Social/ Gabinete do Ministro

Pesquisa e Elaboração: Secretaria de Política Agrícola

Jerônimo Heleno Coelho

Wilson Vaz de Araújo

Fábio Alves Cavalcante (digitação)

Contato:

telefone do produtor: 0800-611995

<http://www.agricultura.gov.br>

Ao colocar esta cartilha à disposição do agronegócio brasileiro, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) detalha o Plano Agrícola e Pecuário 2002/2003 e orienta o produtor sobre o volume de crédito, os mecanismos e as normas operacionais de política agrícola que passam a vigorar para esta safra.

O objetivo desse conjunto de medidas é fortalecer e estimular a expansão e a modernização da agricultura e pecuária brasileiras, criar um ambiente propício aos investimentos na atividade rural do país, gerar mais empregos, agregar renda ao meio rural, fomentar investimentos, aumentar a competitividade, além de incrementar e diversificar a pauta das nossas exportações.

No ano-agrícola 2002/2003, o presidente Fernando Henrique Cardoso autorizou a aplicação de R\$ 21,7 bilhões para apoiar o plantio, o que representa um acréscimo de 26% em relação ao ano passado. Desse montante, R\$ 16,3 bilhões serão liberados aos produtores com juros fixos de 8,75% ao ano, ou seja, 75% do volume total de recursos. Esses recursos não incluem os programas específicos da agricultura familiar.

Entre os novos programas destacam-se a renovação do parque de máquinas, a correção de solos, a renovação de pastagens e a construção de armazéns nas propriedades. Os investimentos na agricultura irrigada, na produção comercial de madeiras e na agroindústria cooperativa passam a integrar, a partir desta safra, o conjunto de linhas de financiamento a juros fixos.

Ao assumirmos este Ministério, redobramos os esforços para dar condições estruturais à agricultura brasileira e aumentar sua competitividade e qualidade. Essas são algumas das exigências

Brasil. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
Plano agrícola e Pecuário. Safra 2002/2003. - Brasília : MAPA/
SPA, 2002.
76 p.

1. Colheita - Planejamento. 2. Política agrícola - Desenvolvimento rural. 3. Planejamento agrícola. I. Secretaria de Política Agrícola (Brasília, DF). II. Título.

CDD 338.163
CDU 338.23 : 63
AGRI E 14

SUMÁRIO

indispensáveis para fazer frente aos desafios de um mercado globalizado no qual concorremos com produtos subsidiados pelos países desenvolvidos. Desde o lançamento do Programa Brasil Empreendedor Rural, em janeiro de 2000, enfatizamos a adoção de programas de investimento direcionados para setores estratégicos.

O acerto da política adotada reflete-se nos principais indicadores de desempenho do agronegócio brasileiro. A safra de grãos, por exemplo, atingiu 100,3 milhões de toneladas em 2000/2001. No ano passado, o PIB agropecuário atingiu R\$ 99,4 bilhões e as exportações chegaram a aproximadamente US\$ 24 bilhões, com um superávit de US\$ 19 bilhões.

As vendas de adubos, os programas de investimento, a melhoria de padrão genético das cultivares, o avanço do sistema de plantio direto e o zoneamento agrícola são fatores que permitem à agricultura brasileira atingir novos patamares de produtividade e qualidade.

Os resultados concretos e as tendências potenciais confirmam a capacidade de empreendimento e de resposta do setor agrícola aos desafios dos dias atuais e demonstram o acerto das políticas governamentais.

Com o presente Plano Agrícola e Pecuário esperamos consolidar um cenário de recuperação da rentabilidade do setor rural e de melhoria da qualidade de vida no campo.

Marcus Vinícius Pratini de Moraes
Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Agosto de 2002 - Brasília, DF

Objetivos, Estratégias e Síntese do Plano Agrícola e Pecuário 2002/2003	7
1. Crédito Rural de Investimento	11
1.1. Linhas de Crédito Gerais	11
1.1.1. Com Recursos da Parcela Obrigatória dos Depósitos à Vista (MCR 6-2)	11
1.1.2. BNDES/Finame Agrícola Especial	12
1.1.3. BNDES/Automático	13
1.2. Linhas de Crédito Específicas - Programas em Execução	14
1.2.1. Programa de Incentivo ao Uso de Corretivos de Solos - Prosolo	14
1.2.2. Programa de Apoio à Fruticultura - Profruta	15
1.2.3. Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Vitivinicultura - Prodevinho ..	16
1.2.4. Programa de Desenvolvimento da Cajucultura - Procaju	16
1.2.5. Programa de Sistematização de Várzeas - Sisvárzeas	17
1.2.6. Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras - Moderfrota	17
1.2.7. Programa Nacional de Recuperação de Pastagens Degradadas - Propasto	19
1.2.8. Programa de Incentivo à Mecanização, ao Resfriamento e ao Transporte Granelizado da Produção de Leite - Proleite	19
1.2.9. Programa de Desenvolvimento da Ovinocaprinocultura - Prodecap	20
1.2.10. Programa de Desenvolvimento da Apicultura - Prodamel	21
1.2.11. Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Aquicultura - Aquicultura ..	21
1.2.12. Programa de Desenvolvimento Sustentado da Floricultura - Prodeflor ..	22
1.2.13. Programa de Incentivo à Construção e Modernização de Unidades Armazenadoras em Propriedades Rurais - Proazem	22
1.3. Linhas de Crédito Específicas - Novos Programas	23
1.3.1. Programa de Apoio à Agricultura Irrigada - Proirriga	23
1.3.2. Programa de Desenvolvimento Cooperativo para Agregação de Valor à Produção Agropecuária - Prodecoop	24
1.3.3. Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Cacaucultura - Procacau ...	25
1.3.4. Programa de Plantio Comercial de Florestas - Propflora	25
2. Crédito Rural de Custeio	27
3. Crédito Rural de Comercialização	31
3.1. Empréstimo do Governo Federal - EGF	31

3.1.1. Empréstimo do Governo Federal Sem Opção de Venda - EGF/SOV para Produtores Rurais e suas Cooperativas	31
3.1.2. Empréstimo do Governo Federal Sem Opção de Venda - EGF/SOV para Beneficiadores, Indústrias e Cooperativas de Produtores	34
3.2. Nota Promissória Rural - NPR e Duplicata Rural - DR	35
4. Instrumentos de Apoio à Comercialização	37
4.1. Aquisição do Governo Federal - AGF	37
4.1.1. Beneficiários das Operações de AGF	37
4.2. Preços Mínimos de Garantia	37
4.3. Prêmio para Escoamento de Produto - PEP	41
4.4. Contrato de Opção de Venda de Produtos Agrícolas	42
4.4.1. Oferta de Contratos de Opção de Venda de Café, Safra 2001/2002	44
4.5. Recompra ou Repasse dos Contratos de Opção de Venda	45
4.6. Cédula de Produto Rural - CPR	46
5. Programa de Geração de Emprego e Renda Rural - Proger Rural	51
5.1. Crédito Rotativo de Custeio para Produtores - Proger Rural Rotativo	52
6. Cafeicultura/FUNCAFÉ	55
6.1. FUNCAFÉ/Financiamento de Despesas de Colheita de Café do Período Agrícola 2001/2002	55
6.2. FUNCAFÉ/Financiamento da Aquisição de Cédulas de Produto Rural - CPR ..	56
6.3. FUNCAFÉ/Financiamento de Estocagem de Café das Safras 2000/2001 e 2001/2002	57
6.4. FUNCAFÉ/Alongamento de Dívidas Amparadas com Recursos do Fundo	59
6.5. FUNCAFÉ/Financiamento de Estocagem de Café das Safras 2001/02	61
7. Proagro/Zoneamento Agroclimático e Pedoclimático	63
7.1. Condições Especiais para Efeito de Enquadramento no Proagro	65
8. Seguro Rural	69
9. Defesa Agropecuária	71
9.1. Ações de Defesa Sanitária Animal	71
9.2. Ações de Inspeção de Produtos e Derivados de Origem Animal	73
9.3. Ações de Defesa Sanitária Vegetal	74
9.4. Programas de Defesa Sanitária Vegetal	74

OBJETIVOS, ESTRATÉGIAS E SÍNTESE DO PLANO AGRÍCOLA E PECUÁRIO 2002/2003

OBJETIVOS

- Fortalecer e estimular a expansão e a modernização da agricultura e da pecuária brasileira.
- Aumentar a produtividade, a produção e a exportação de setores estratégicos.
- Reduzir os custos financeiros da produção agrícola e pecuária, inclusive nas etapas de processamento e conservação.
- Fomentar investimentos específicos regionais e setoriais, com ênfase na melhoria da infra-estrutura produtiva.

ESTRATÉGIAS

- Prioridade para as atividades agrícolas e pecuárias mais competitivas e importantes para a geração de renda, emprego, abastecimento interno e exportações, em função da evolução estrutural e conjuntural do agronegócio.
- Criação e dinamização de medidas para reduzir os custos, melhorar a qualidade e aumentar a competitividade, com destaque para a alocação de mais recursos no crédito rural à taxa de juros fixos, a partir de 8,75% ao ano.
- Divulgação antecipada das medidas de apoio ao produtor para a comercialização da safra a ser plantada.
- Flexibilização nos procedimentos para concessão de empréstimos, mediante ajustes nas normas de financiamento.
- Maior esforço de divulgação sistemática das regras de financiamentos de custeio, de comercialização e, sobretudo, dos programas de investimentos agropecuários à disposição dos produtores.

SÍNTESE DO PLANO AGRÍCOLA E PECUÁRIO

a) Sistema de Financiamento Agropecuário

- Os recursos a serem colocados à disposição dos produtores no ano-agrícola 2002/2003 deverão alcançar um montante de R\$ 21,7 bilhões, o que significa um acréscimo de 26% sobre o concedido na safra anterior. Esse valor corresponde ao fluxo de aplicações – empréstimos, retornos e reembolsos – ao longo do ano-agrícola, de uma disponibilidade total (estoque de recursos) de R\$ 18,95 bilhões, ou seja, 28,9% acima da safra passada. Nesses valores não estão incluídos aqueles destinados ao Pronaf.
- O montante de recursos destinados a créditos de investimento, a juros de 8,75% ao ano, com recursos repassados pelo BNDES, foi elevado para R\$ 2,83 bilhões, 22,5% acima do alocado no ano-agrícola anterior. Esses recursos, adicionados aos dos Fundos Constitucionais, Proger Rural e Finame Especial, totalizarão R\$ 4,63 bilhões que deverão ser aplicados em investimentos.
- Considerando somente os recursos a taxa de juros de 8,75% ao ano, estes serão elevados para R\$ 16,27 bilhões, 8% acima do observado na safra anterior.
- Foi autorizada a utilização de recursos das exigibilidades bancárias para desconto de Notas Promissórias Rurais – NPR e Duplicatas Rurais – DR de suínos. Para frutas e camarão, que contavam com esse benefício apenas para um período do ano, as operações ficam autorizadas ao longo de todo o ano. No caso do leite e seus derivados, que contavam com esse benefício em caráter temporário, foi autorizada sua implementação em caráter permanente, incluindo o financiamento para a compra de Cédulas de Produto Rural – CPR.
- A partir da safra 2002/2003, os 40% dos recursos da Caderneta de Poupança Rural obrigatoriamente aplicados na agricultura – e que até agora atendiam somente a produtores e cooperativas – passam a beneficiar também as agroindústrias, financiando a comercialização, o beneficiamento e a industrialização de produtos de origem agropecuária ou de insumos utilizados na atividade.

b) Programas em execução

- Alguns programas lançados em safras anteriores sofreram ajustes com o objetivo de melhor adequá-los às necessidades dos produtores. A Aquicultura teve o limite de financiamento aumentado e passará a amparar todas as espécies cultivadas. O Proazen, da mesma forma, também teve o limite de financiamento ampliado. O Proleite passou a contemplar a construção de instalações para silagem. O Sisvárzea teve sua área de abrangência estendida para todo o território nacional. O Propasto passou a financiar, também, as operações de destoca, energizadores de cercas e construção de saiares.
- No âmbito do Proger Rural, os recursos próprios dos Bancos Cooperativos e os provenientes do FAT destinados a financiamentos agropecuários serão direcionados a um contingente maior de produtores. O critério para enquadramento dos produtores ao programa foi ampliado quanto aos módulos fiscais e à renda bruta anual do beneficiário.
- Finame Especial: a partir deste ano, será permitido o financiamento de equipamentos para beneficiamento de algodão aos produtores e às cooperativas.

c) Novos Programas

- Programa de Apoio à Agricultura Irrigada (Proirriga): destina-se ao financiamento da implantação, renovação ou reconversão de sistemas de irrigação, incluindo as obras de infra-estrutura associadas ao empreendimento, ao amparo de recursos equalizados.
- Programa de Plantio Comercial de Florestas (Propflora): possui amplos objetivos econômicos, sociais e ambientais e destina recursos financeiros equalizados para crédito de financiamento da implantação e manutenção de florestas para uso industrial.
- Programa de Desenvolvimento Cooperativo para Agregação de Valor à Produção Agropecuária (Prodecoop): objetiva incrementar a competitividade do complexo agroindustrial das cooperativas de produção agropecuária, mediante a modernização de seus sistemas produtivos e de comercialização, via financiamentos com recursos equalizados.

- Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Cacaucultura (Procacau): tem como objetivo o aumento da produtividade da lavoura cacaueira nacional, por meio de clonagem e adensamento, mediante financiamento de operações de crédito com recursos equalizados.
- Programa de Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal: visa financiar a reposição de matrizes bovinas infectadas por essas doenças e abatidas por motivos sanitários, a partir do próximo ano.

d) Preços Mínimos

- Os preços mínimos de garantia de vários produtos tiveram correções significativas, principalmente aqueles que ficaram defasados em virtude de atrelamento ao valor das dívidas securitizadas, como é o caso do preço do milho que teve reajuste entre 18 e 28%. O preço do arroz recebeu reajustes entre 9 e 13% e o do algodão foi reajustado em 12%. Os preços mínimos para as regiões Norte e Nordeste, habitualmente divulgados a partir do último trimestre do ano, foram divulgados antecipadamente.

1. CRÉDITO RURAL DE INVESTIMENTO

Para fazer frente aos desafios de uma economia cada vez mais globalizada, é indispensável para o agricultor preocupar-se permanentemente com a melhoria da qualidade e da produtividade de seus produtos. Graças à estabilidade da economia, a partir de 1994, tem sido possível o governo aumentar cada vez mais a ênfase em programas de crédito para investimento, a juros fixos, de forma a permitir mudanças estruturais no processo produtivo. Foram criados vários programas setoriais ou regionais de investimento operacionalizados através do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES. Com isso, tem sido viabilizado o incremento tecnológico da agricultura brasileira, através da renovação do parque de máquinas, da correção dos solos, da renovação de pastagens, construção de armazéns nas propriedades e melhoria tecnológica para as culturas amparadas por programas específicos.

A concessão de financiamento para investimentos fixos ou semifixos, ao amparo dos recursos controlados do crédito rural, está sujeita às condições gerais estabelecidas no Capítulo 3, Seção 3, do Manual de Crédito Rural (MCR 3-3), atualizadas pela Resolução CMN/BACEN nº 2.996, de 03/07/2002.

1.1. LINHAS DE CRÉDITO GERAIS

1.1.1. Com Recursos da Parcela Obrigatória dos Depósitos à Vista (MCR 6-2)

A legislação que dispõe sobre as exigibilidades do crédito rural (Manual de Crédito Rural – Capítulo 6, Seção 2) determina que 25% (vinte e cinco por cento) dos depósitos à vista nas instituições financeiras devem ser aplicados nessa modalidade de crédito.

Até 1998 esses recursos eram aplicados basicamente em operações de custeio e comercialização.

Em julho de 1998 foi introduzida a possibilidade de revisão dos encargos financeiros durante a vigência da operação de investimento, de modo a ajustá-la à taxa de juros que for estabelecida para as operações lastreadas em recursos controlados do crédito rural. Com isso, tem aumentado o volume dos recursos dessa fonte aplicado em operações de investimento.

Os financiamentos concedidos com os Recursos Obrigatórios de que trata o MCR 6-2 devem observar as seguintes condições:

Beneficiários: produtores rurais (pessoas físicas ou jurídicas), diretamente ou por intermédio de operações de repasse de suas cooperativas.

Itens financiáveis: investimentos fixos e semifixos especificados no MCR 3-3-1 a 3-3-10.

Limite de crédito: R\$ 60 mil (sessenta mil reais), por beneficiário/ano civil, em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural – SNCR, independentemente dos créditos obtidos para outras finalidades.

Juros: taxa efetiva de 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento) ao ano.

Prazo: mínimo de 2 (dois) anos.

Garantias: as admitidas no crédito rural.

1.1.2. BNDES/Finame Agrícola Especial (Resolução CMN/BACEN nº 2.962, de 25/04/2002)

Itens Financiáveis: aquisição, manutenção ou recuperação de máquinas, tratores, colheitadeiras, equipamentos e implementos agrícolas, inclusive plantadeiras destinadas ao plantio sob a técnica de “plântio direto”; sistemas de irrigação, ordenhadeiras mecânicas, tanques de resfriamento e homogeneização de leite; máquinas e equipamentos para avicultura, armazéns agrícolas, suinocultura; beneficiamento de algodão; beneficiamento ou industrialização de frutas e de produtos apícolas; unidades de beneficiamento de sementes; beneficiamento e conservação de pescados oriundos da aquicultura; e implantação ou modernização de frigoríficos com atuação em âmbito municipal ou estadual.

Beneficiários: aqueles do crédito rural, admitindo-se, também,

empresas do setor de armazenagem, no caso de financiamento destinado à aquisição de equipamentos para armazéns agrícolas.

Juros: taxa efetiva de 11,95% (onze vírgula noventa e cinco por cento), ao ano.

Prazos: até cinco anos.

Amortizações: semestrais ou anuais.

Prazo de contratação: até 31/12/2002.

Os créditos para aquisição de equipamentos relacionados com armazéns agrícolas, quando destinados a empresas do setor, e os destinados à implantação ou modernização de frigoríficos e para beneficiamento e conservação de pescados são classificados como crédito industrial.

Os financiamentos destinados a aquisição de implementos agrícolas e à manutenção/recuperação de máquinas, tratores e equipamentos agrícolas podem ser concedidos sob as seguintes condições, sem prejuízo das demais previstas:

Prazo: dezoito meses

Amortizações:

- a) dos encargos financeiros referentes ao período, ao final de doze meses;
- b) do saldo devedor da operação, ao final de dezoito meses.

1.1.3. BNDES Automático

De conformidade com a Carta Circular DEPOC/FINAME 1/97, de 05/08/97, expedida pelo BNDES aos agentes financeiros do sistema, em apoio ao setor agropecuário, deverão ser obedecidas as seguintes condições básicas para a concessão dos financiamentos:

- As operações poderão ter periodicidade semestral ou anual.
- Não serão apoiadas a aquisição de animais para revenda e a formação de pastos em áreas de florestas e matas ciliares, consideradas de preservação ambiental, definidas em lei.
- Matrizes e reprodutores para bovinocultura de corte ou leiteira somente serão financiados se forem registrados e vinculados a outros itens de investimento.
- Projetos de bovinocultura serão financiados se forem destinados à utilização de sistemas de alta produtividade, seja o de confinamento integral ou o de pasto rotacionado com confinamento na entressafra. Cumulativamente, nos

estados onde são desenvolvidos programas de novilho precoce ou equivalente, os produtores devem comprovar sua inscrição no respectivo programa.

- Operações nos segmentos de avicultura, suinocultura e sericicultura poderão ser realizadas quando forem vinculadas a programas de integração.

Beneficiários: produtores rurais e cooperativas.

Encargos financeiros: compreendem o somatório do custo financeiro, spread básico e spread de risco:

- Custo financeiro: TJLP.
- Spread básico:
 - Nível especial: 1,0% (um por cento) ao ano.
 - Nível padrão: 2,5% (dois e meio por cento) ao ano.
- Spread de risco: a ser negociado entre o agente financeiro e o cliente, até o máximo de 4% (quatro por cento) ao ano.

Prazo: o prazo de carência e o total das operações serão definidos pelo agente financeiro, considerando a capacidade de pagamento do beneficiário e a natureza do empreendimento financiado.

Nível de participação (financiamento):

- Máquinas e equipamentos: até 80% (oitenta por cento).
- Microempresas, pequenas empresas e Programas Regionais (Programa Amazônia Integrada – PAI; Programa Nordeste Competitivo – PNC; Programa Centro-Oeste – PCO e Reconversul: até 90% (noventa por cento).

- Demais itens de investimento: até 60% (sessenta por cento).

Garantias: a critério do agente financeiro, observadas as normas do Banco Central do Brasil.

Obs.: os produtores poderão obter maiores informações com os agentes financeiros do sistema BNDES.

1.2. LINHAS DE CRÉDITO ESPECÍFICAS - PROGRAMAS EM EXECUÇÃO

1.2.1. Programa de Incentivo ao Uso de Corretivos de Solos

– **Prosolo** (Resolução CMN/BACEN nº 2.980, de 03/07/2002)

Finalidade do crédito: elevar os níveis de produtividade da agricultura brasileira, mediante a intensificação do uso adequado de corretivos de solo e também de adubação verde.

Beneficiários: os do crédito rural.

Itens financiáveis:

- Aquisição, transporte e aplicação de corretivos agrícolas.
- Gastos realizados com adubação verde.

Limite de crédito: R\$ 80 mil (oitenta mil reais) por produtor, independentemente de outros empréstimos ao amparo de recursos controlados do crédito rural, exceto quando destinados ao Programa Nacional de Recuperação de Pastagens Degradadas (Propasto), cujo somatório do crédito concedido no amparo daquele programa com o crédito no âmbito do Prosolo não pode ultrapassar R\$ 150 mil (cento e cinquenta mil reais).

Juros: taxa efetiva de 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento) ao ano.

Prazo: até 5 (cinco) anos, incluídos até 2 (dois) de carência, com amortizações semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas da propriedade.

Garantias: as admitidas no crédito rural.

O crédito somente será concedido mediante a apresentação, ao agente financeiro, de comprovante da análise de solo e respectiva recomendação agrônômica, inclusive para a adubação verde, quando for o caso, expedida por profissional habilitado.

No caso de financiamento de aquisição de corretivos por cooperativas para fornecimento a cooperados, deve ser observado o limite individual por beneficiário associado, ou seja, R\$ 80 mil (oitenta mil reais).

1.2.2. Programa de Apoio à Fruticultura - Profruta (Resolução CMN/ BACEN nº 2.978, de 03/07/2002)

Finalidade do crédito: desenvolvimento da produção de espécies de frutas com potenciais mercadológicos interno e externo.

Beneficiários: os do crédito rural.

Itens financiáveis: investimentos fixos e semifixos relacionados com a implantação ou melhoramento de espécies de frutas.

Limite de crédito: R\$ 100 mil (cem mil reais) por produtor, independentemente de outros empréstimos ao amparo de recursos controlados do crédito rural.

Juros: taxa efetiva de 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento) ao ano.

Prazo: até 8 (oito) anos, incluídos até 3 (três) anos de carência, dependendo da espécie objeto de financiamento.

Amortizações: semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas da propriedade beneficiada.

Abrangência: todo o território nacional.

Garantias: as admitidas no crédito rural.

1.2.3. Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Vitivinicultura - Prodevinho (Resolução CMN/BACEN nº 2.974, de 03/07/2002)

Finalidade do crédito: modernização do setor de vitivinicultura por meio de implantação e reconversão de vinhedos destinados à produção de vinhos finos e sucos de uva.

Beneficiários: os do crédito rural.

Itens financiáveis: investimentos fixos e semifixos adequados à implantação ou reconversão de vinhedos.

Limite de crédito: R\$ 100 mil (cem mil reais) por produtor, independentemente de outros empréstimos ao amparo de recursos controlados do crédito rural.

Juros: taxa efetiva de 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento) ao ano.

Prazo: até 8 (oito) anos, incluídos até 3 (três) anos de carência.

Amortizações: semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas da propriedade beneficiada.

Abrangência: Região Sul.

Garantias: as admitidas no crédito rural.

1.2.4. Programa de Desenvolvimento da Cajucultura - Procaju (Resolução CMN/BACEN nº 2.976, de 03/07/2002)

Finalidade do crédito: alavancar o agronegócio do caju, por meio do aumento da produtividade e da produção da cajucultura e da implantação das pequenas agroindústrias.

Beneficiários: os do crédito rural.

Itens financiáveis: investimentos fixos e semifixos necessários às atividades de substituição de copas, de novos plantios (em sequeiro e irrigado) e de produção de mudas, desde que sejam utilizadas variedades de cajueiro anão-precoce, e de implantação de unidades de processamento de castanha e de pedúnculo.

Limite de crédito: R\$ 40 mil (quarenta mil reais) por produtor, independentemente de outros créditos ao amparo de recursos

controlados do crédito rural.

Juros: taxa efetiva de 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento) ao ano.

Prazo: até 8 (oito) anos, incluídos até 3 (três) anos de carência.

Amortizações: semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas da propriedade beneficiada.

Abrangência: Região Nordeste.

Garantias: as admitidas no crédito rural.

Obs.: o financiamento do plantio de caju, em regime de sequeiro, fica restrito às áreas adequadas, de acordo com o zoneamento agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou, na ausência do zoneamento, às áreas recomendadas pela pesquisa oficial.

1.2.5. Programa de Sistematização de Várzeas - Sisvárzea (Resolução CMN/BACEN nº 2.982, de 03/07/2002)

Finalidade do crédito: aumento da produção de outros grãos, especialmente milho.

Beneficiários: os do crédito rural.

Itens financiáveis: aqueles que forem definidos em projeto técnico específico, como necessários à sistematização da área.

Limite de crédito: R\$ 40 mil (quarenta mil reais) por produtor, independentemente de outros créditos ao amparo de recursos controlados do crédito rural.

Juros: taxa efetiva de 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento) ao ano.

Prazo: até 5 (cinco) anos, incluídos até 2 (dois) anos de carência.

Amortizações: semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas da propriedade beneficiada.

Abrangência: todo o território nacional.

Garantias: as admitidas no crédito rural.

1.2.6. Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras – Moderfrota

O Programa foi autorizado pela Medida Provisória nº 2.017-1, de 17/02/2000 (transformada posteriormente no Art. 3º da Lei nº 10.200, de 14/02/2001). Encontra-se regulamentado pela

Resolução CMN/BACEN nº 2.975, de 03/07/2002. Esse programa tem por objetivo financiar a aquisição de tratores agrícolas e implementos associados, colheitadeiras e equipamentos para preparo, secagem e beneficiamento de café, financiada isoladamente ou não, com recursos oriundos do Sistema BNDES/FINAME, dentro das seguintes condições:

Beneficiários: produtores rurais e suas cooperativas.

Itens financiáveis: tratores agrícolas e implementos associados, colheitadeiras e equipamentos para preparo, secagem e beneficiamento de café.

Limites de crédito:

- 100% (cem por cento) do valor do bem a ser adquirido por produtores com renda agropecuária bruta anual até R\$ 250 mil (duzentos e cinquenta mil reais).
- 90% (noventa por cento) do valor do bem a ser adquirido por produtores com renda agropecuária bruta anual igual ou maior que R\$ 250 mil (duzentos e cinquenta mil reais).

Juros:

- Taxa efetiva de 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento) ao ano, para produtores com renda agropecuária bruta anual até R\$ 250 mil (duzentos e cinquenta mil reais).
- Taxa efetiva de 10,75% (dez vírgula setenta e cinco por cento) ao ano, para produtores com renda agropecuária bruta anual igual ou superior a R\$ 250 mil (duzentos e cinquenta mil reais).

Prazos de financiamento:

- Tratores, implementos e equipamentos para preparo, secagem e beneficiamento de café: até 6 (seis) anos.
- Colheitadeiras: até 8 (oito) anos.

Garantias: as admitidas no crédito rural.

O financiamento para aquisição de equipamentos de preparo, secagem e beneficiamento de café fica sujeito às seguintes condições adicionais:

- a) somente pode ser concedido a produtores rurais com renda bruta anual inferior a R\$ 60 mil (sessenta mil reais);
- b) não pode exceder o valor de R\$ 20 mil (vinte mil reais) por mutuário.

1.2.7. Programa Nacional de Recuperação de Pastagens Degradadas – Proposto (Resolução CMN/BACEN nº 2.981, de 03/07/2002)

Finalidade do crédito: recuperação de áreas de pastagens cultivadas degradadas em todo território nacional, sendo que nos estados da Região Sul admite-se também a recuperação de pastagens nativas.

Beneficiários: os do crédito rural.

Itens financiáveis: aquisição, transporte, aplicação e incorporação de corretivos agrícolas (calcário e outros); operações de destoca; implantação ou recuperação de cercas nas áreas que estão sendo recuperadas; aquisição de energizadores de cercas; aquisição e plantio de sementes e mudas de forrageiras; implantação de práticas conservacionistas de solo e aquisição, construção e reforma de pequenos bebedouros e de saeiros ou cochos de sal.

Limite de crédito: R\$ 150 mil (cento e cinquenta mil reais) por produtor, independentemente de outros empréstimos ao amparo de recursos controlados do crédito rural, exceto quando destinados ao Programa de Incentivo ao uso de Corretivos de Solo (Prosolo), cujo montante deve ser deduzido desse limite.

Juros: taxa efetiva de 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento) ao ano.

Prazo: até 5 (cinco) anos, incluídos até 2 (dois) anos de carência.

Amortizações: semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas da propriedade beneficiada.

Garantias: as admitidas no crédito rural.

1.2.8. Programa de Incentivo à Mecanização, ao Resfriamento e ao Transporte Granelizado da Produção de Leite – Proleite (Resolução CMN/BACEN nº 2.983, de 03/07/2002)

Finalidade do crédito: modernização da pecuária leiteira.

Beneficiários: produtores de leite.

Itens financiáveis: construção de instalações para silagem, distribuidor de adubo e calcário, distribuidor de esterco líquido, ensiladeira, material de inseminação artificial, misturador de ração, ordenhadeira mecânica, picadeira, equipamentos de geração de energia alternativa à eletricidade convencional,

tanque de resfriamento, triturador e vagões forrageiros.

Limite de crédito: R\$ 60 mil (sessenta mil reais) por produtor, independentemente de outros créditos ao amparo de recursos controlados do crédito rural.

Juros: taxa efetiva de 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento) ao ano.

Prazo: até 5 (cinco) anos, incluídos até 2 (dois) de carência, com amortizações semestrais, de acordo com o fluxo de receitas da propriedade.

Garantias: as admitidas no crédito rural.

No caso de financiamento de equipamentos, mediante aquisição das cooperativas, para fornecimento a cooperados, deve ser observado o limite individual por beneficiário associado, ou seja, R\$ 60 mil (sessenta mil reais).

1.2.9. Programa de Desenvolvimento da Ovinocaprinocultura - Prodecap (Resolução CMN/BACEN nº 2.977, de 03/07/2002)

Finalidade do crédito: aprimoramento do manejo, da alimentação e da genética do rebanho, para o aumento da produção e da produtividade.

Beneficiários: os do crédito rural.

Itens financiáveis: aquisição de matrizes e reprodutores, benfeitorias e equipamentos necessários ao manejo e outros investimentos necessários ao suprimento de água e de alimentação dos animais.

Limite de crédito: R\$ 40 mil (quarenta mil reais) por produtor, independentemente de outros créditos ao amparo de recursos controlados do crédito rural.

Juros: taxa efetiva de 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento) ao ano.

Prazo: até 8 (oito) anos, incluídos até 3 (três) anos de carência. **Amortizações:** semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas da propriedade beneficiada.

Abrangência: todo o território nacional, sendo que no mínimo 50% dos recursos devem ser aplicados na Região Nordeste.

Garantias: as admitidas no crédito rural.

1.2.10. Programa de Desenvolvimento da Apicultura - Prodamel (Resolução CMN/BACEN nº 2.979, de 03/07/2002)

Finalidade do crédito: O Programa de Desenvolvimento da Apicultura foi criado com a finalidade de acelerar o processo de desenvolvimento da apicultura brasileira, por meio do aumento da produção, da produtividade e da qualidade dos produtos apícolas.

Beneficiários: os do crédito rural.

Itens financiáveis: benfeitorias e equipamentos necessários ao manejo da apicultura fixa e migratória (itinerante) e aquisição de equipamentos necessários a produção e a extração de mel, tais como: colméias, enxames, equipamentos de proteção e equipamentos para a extração, beneficiamento e envasamento de mel e de outros produtos apícolas.

Limite de crédito: R\$ 20 mil (vinte mil reais) por produtor, independentemente de outros créditos ao amparo de recursos controlados de crédito rural.

Juros: taxa efetiva de 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento) ao ano.

Prazo: até 5 (cinco) anos, incluídos até 2 (dois) anos de carência.

Amortizações: semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas da propriedade beneficiada.

Abrangência: todo o território nacional.

Garantias: as admitidas no crédito rural.

Pode ser concedido crédito coletivo, para atendimento a finalidade comuns dos tomadores, até o montante de R\$ 150 mil (cento e cinquenta mil reais), observado o limite individual por beneficiário.

1.2.11. Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Aqüicultura – Aqüicultura (Resolução CMN/BACEN nº 2.985, de 03/07/2002)

Finalidade do crédito: aumento da produção de peixes, camarões e moluscos em regime de aqüicultura, visando a colocação do produto no mercado interno e externo.

Beneficiários: produtores rurais (pessoas físicas ou jurídicas), associações de produtores rurais e cooperativas de produtores rurais.

Itens financiáveis: aquisição de máquinas, equipamentos e instalações de estruturas de apoio, aquisição de redes, cabos e material para a confecção de poitas, construção de viveiros,

açudes, tanques e canais, serviços de topografia e terraplanagem.

Limite de crédito: R\$ 150 mil (cento e cinquenta mil reais) por produtor, independentemente de outros empréstimos ao amparo de recursos controlados do crédito rural.

Juros: taxa efetiva de 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento) ao ano.

Prazo: até 5 (cinco) anos, incluídos até 2 (dois) anos de carência.

Amortizações: semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas do beneficiário.

Abrangência: todo o território nacional.

Garantias: as admitidas no crédito rural.

1.2.12. Programa de Desenvolvimento Sustentado da Floricultura - Prodeflor (Resolução CMN/BACEN nº 2.998, de 03/07/2002)

Finalidade do crédito: acelerar o desenvolvimento da floricultura brasileira e ampliar a exportação de flores.

Beneficiários: os do crédito rural.

Itens financiáveis: investimentos fixos e semifixos relacionados com a implantação ou melhoramento de culturas de flores, preferencialmente aquelas voltadas para a exportação.

Limite de crédito: R\$ 50 mil (cinquenta mil reais) por produtor, independentemente de outros empréstimos concedidos ao amparo de recursos controlados do crédito rural.

Juros: taxa efetiva de 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento) ao ano.

Prazo: até 5 (cinco) anos, incluídos até 2 (dois) anos de carência, dependendo da espécie financiada.

Amortizações: semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas da propriedade beneficiada.

Abrangência: todo o território nacional.

Garantias: as admitidas no crédito rural.

1.2.13. Programa de Incentivo à Construção e Modernização de Unidades Armazenadoras em Propriedades Rurais - Proazem (Resolução CMN/BACEN nº 2.998, de 03/07/2002)

Finalidade do crédito: aumentar a capacidade instalada de armazenagem em propriedades rurais e modernizar as unidades armazenadoras já existentes.

Beneficiários: os do crédito rural.

Itens financiáveis: investimentos fixos e semifixos relacionados com a implantação, recuperação, adequação ou modernização de unidades armazenadoras.

Limite de crédito: R\$ 300 mil (trezentos mil reais) por produtor, independentemente de outros empréstimos concedidos ao amparo de recursos controlados do crédito rural.

Juros: taxa efetiva de 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento) ao ano.

Prazo: até 8 (oito) anos, incluídos até 3 (três) anos de carência.

Amortizações: semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas da propriedade beneficiada.

Abrangência: todo o território nacional, com prioridade no atendimento a produtores e regiões com maior deficiência de armazenagem.

Garantias: as admitidas no crédito rural.

1.3. LINHAS DE CRÉDITO ESPECÍFICAS - NOVOS PROGRAMAS

1.3.1. Programa de Apoio à Agricultura Irrigada – Proirriga (Resolução CMN/BACEN nº 2.986, de 03/07/2002)

Finalidade do crédito: apoiar o desenvolvimento da agricultura irrigada, de maneira a assegurar maior estabilidade à produção, sobretudo de olerícolas, grãos e frutas.

Beneficiários: os do crédito rural.

Itens financiáveis: investimentos fixos e semifixos relacionados com a implantação, renovação ou reconversão de sistemas de irrigação, inclusive obras de infra-estrutura associadas.

Limite de crédito: R\$ 250 mil (duzentos e cinquenta mil reais) por produtor, independentemente de outros empréstimos concedidos ao amparo de recursos controlados do crédito rural.

Juros: taxa efetiva de 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento) ao ano.

Prazo: até 8 (oito) anos, incluídos até 3 (três) anos de carência.

Amortizações: semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas da propriedade beneficiada.

Abrangência: todo o território nacional.

Garantias: as admitidas no crédito rural.

1.3.2. Programa de Desenvolvimento Cooperativo para Agregação de Valor à Produção Agropecuária - Prodecoop (Resolução CMN/BACEN nº 2.987, de 03/07/2002)

Finalidade do crédito: incrementar a competitividade do complexo agroindustrial das cooperativas brasileiras, por meio da modernização dos sistemas produtivos e de comercialização.

Beneficiários: cooperativas de produção agropecuária; cooperados, para integralização de cotas-partes vinculadas ao projeto a ser financiado.

Setores e ações enquadráveis: industrialização de derivados de oleaginosas; realocação de plantas de processamento de oleaginosas; industrialização de carnes e pescados; instalação de unidades de beneficiamento, padronização e processamento de frutas, legumes e hortaliças; implantação de indústria para processamento de ovos; modernização industrial e logística do setor lácteo; implantação de indústrias de moagem de cereais; industrialização de couro semi-acabado e acabado; implantação de fábrica de rações; industrialização de mandioca e seus derivados; implantação de unidades industriais de cacau, chás e mate; implantação ou ampliação de maltearias; instalação de unidades industriais para produção de cafés de bebida superior; implantação e realocação de plantas de beneficiamento de algodão, unidades de fiação, tecelagem e estampa de algodão; instalação, ampliação e modernização de unidades armazenadoras; instalação de unidades e de sistemas de beneficiamento, padronização, acondicionamento e logística para exportação de produtos agropecuários; implantação de sistemas de geração e co-geração de energia e linhas de ligação, para consumo próprio como parte integrante de um projeto de agroindústria.

Itens financiáveis: estudos, projetos e tecnologia; obras civis, instalações e outros; máquinas e equipamentos nacionais. Despesas pré-operacionais; despesas de importação; capital de giro associado ao projeto de investimento. Treinamento; integralização de cotas-partes vinculadas ao projeto a ser financiado.

Limite de crédito: até R\$ 20 milhões (vinte milhões de reais) por cooperativa, observados os seguintes tetos, tomados com base no faturamento bruto anual verificado no último exercício:

a) até 70% (setenta por cento) do valor do projeto, quando se tratar de cooperativa com faturamento superior a R\$ 100 milhões (cem milhões de reais);

b) até 80% (oitenta por cento) do valor do projeto, quando se tratar de cooperativa com faturamento acima de R\$ 50 milhões (cinquenta milhões de reais) e até R\$ 100 milhões (cem milhões de reais);

c) até 90% (noventa por cento) do valor do projeto, quando se tratar de cooperativa com faturamento de até R\$ 50 milhões (cinquenta milhões de reais).

Juros: taxa efetiva de 10,75% (dez vírgula setenta e cinco por cento) ao ano.

Prazo: até 12 (doze) anos, incluídos até 3 (três) anos de carência.

Amortizações: semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas da cooperativa.

Abrangência: todo o território nacional.

Garantias: as admitidas no crédito rural.

1.3.3. Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Cacaicultura - Procacau (Resolução CMN/BACEN nº 2.988, de 03/07/2002)

Finalidade do crédito: aumentar a produtividade da lavoura cacaueira, por meio de clonagem e adensamento.

Beneficiários: os do crédito rural.

Itens financiáveis: todos aqueles definidos em projeto técnico específico, elaborado pela Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira (Ceplac), como necessários à enxertia e recomposição do stand.

Limite de crédito: até R\$ 2,3 mil (dois mil e trezentos reais) por hectare, respeitado o teto de R\$ 200 mil (duzentos mil reais) por beneficiário.

Juros: taxa efetiva de 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento) ao ano.

Prazo: até 8 (oito) anos, incluídos até 3 (três) anos de carência.

Amortizações: semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas da propriedade beneficiada.

Abrangência: todo o território nacional.

Garantias: as admitidas no crédito rural.

1.3.4. Programa de Plantio Comercial de Florestas - Propflora (Resolução CMN/BACEN nº 2.992, de 03/07/2002)

Objetivos: contribuir para a redução do déficit existente no plantio

de árvores utilizadas como matérias-primas pelas indústrias, principalmente a indústria moveleira; incrementar a diversificação das atividades produtivas no meio rural; gerar emprego e renda de forma descentralizada; alavancar o desenvolvimento tecnológico e comercial do setor, assim como a arrecadação tributária; fixar o homem no meio rural e reduzir a sua migração para as cidades, por meio da viabilização econômica de pequenas e médias propriedades; contribuir para a preservação das florestas nativas e ecossistemas remanescentes.

Finalidade do crédito: implantação e manutenção de florestas destinadas ao uso industrial.

Beneficiários: produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas, associações e cooperativas de produtores rurais.

Itens financiáveis: investimentos fixos ou semifixos; custeio associado ao projeto de investimento, limitado a 35% (trinta e cinco por cento) do valor do investimento, relacionado com gastos de manutenção no segundo, terceiro e quarto anos.

Limite de crédito: R\$ 150 mil (cento e cinquenta reais) por beneficiário, independentemente de outros créditos concedidos ao amparo de recursos controlados do crédito rural.

Juros: taxa efetiva de 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento) ao ano.

Prazo: até 12 (doze) anos, com carência até a data do primeiro corte acrescida de seis meses e limitada a oito anos. A carência pode ser estendida ao pagamento de juros, quando necessário.

Amortizações: de acordo com o fluxo de receitas da propriedade beneficiada.

Abrangência: todo o território nacional.

Garantias: as admitidas no crédito rural.

2. CRÉDITO RURAL DE CUSTEIO

A estabilidade monetária, obtida com a implantação do Plano Real na economia brasileira, permite que o governo estabeleça uma política agrícola de longo prazo, com regras claras sobre a sua atuação na produção e no mercado de produtos agrícolas, sobretudo no que tange à política de crédito e aos instrumentos de amparo à produção e à comercialização.

Diante do encerramento de mais um ano-safra e dando prosseguimento à política de estabilidade normativa, que tem caracterizado a ação governamental para o setor nos últimos anos, introduziu-se alguns ajustes nas regras atuais do crédito rural, que foram identificadas mediante o comportamento e a avaliação das medidas que vigoraram na safra passada. Esses ajustes estão agora sendo divulgados, de modo a contribuir para a tomada de decisão do agricultor, permitindo que ele faça sua programação de maneira adequada e oportuna.

Os financiamentos de custeio agropecuário ao amparo de recursos controlados do crédito rural são disciplinados pelo Capítulo 3, Seção 2, do Manual de Crédito Rural do Banco Central (MCR 3-2), que foi atualizado pela Resolução CMN/BACEN nº 2.996, de 03/07/2002, destacando-se as seguintes condições básicas:

Beneficiários:

- Produtores rurais e suas cooperativas.
- Produtores que se dedicam às atividades específicas definidas no MCR 1-4-2.

Juros: taxa efetiva de 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento) ao ano.

Prazo: de acordo com o ciclo das atividades financiadas, podendo ser pago de uma só vez ou em parcelas, com prazo máximo de 2 (dois) anos.

As operações destinadas ao financiamento de custeio dos produtos a seguir indicados, formalizadas ao amparo de recursos controlados, devem ser pactuadas com a seguinte previsão de reembolso:

- a) aveia, canola, cevada, trigo e triticales: em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 60 (sessenta) dias após a data prevista para a colheita.
- b) algodão, arroz, milho e sorgo:
 - b.1) no caso de lavouras colhidas até o final do mês de maio: em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no mês de julho;
 - b.2) no caso de lavouras colhidas no mês de junho: em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 60 (sessenta) dias após a data prevista para a colheita.
 - b.3) no caso de lavouras colhidas no segundo semestre: em parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 60 (sessenta) dias após a data prevista para a colheita e a última em janeiro do ano subsequente;
- c) soja: em parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 60 (sessenta) dias após a data prevista para a colheita e a última:
 - c.1) em outubro, no caso de lavouras colhidas no primeiro semestre;
 - c.2) em janeiro do ano subsequente, no caso de lavouras colhidas no segundo semestre.
- d) demais produtos: até 90 (noventa) dias após o término da colheita.

Limite de crédito:

- R\$ 400 mil (quatrocentos mil reais), quando destinados ao custeio de algodão.
- R\$ 300 mil (trezentos mil reais), quando destinados ao custeio de lavouras irrigadas de arroz, feijão, mandioca, milho, sorgo e trigo.
- R\$ 250 mil (duzentos e cinquenta mil reais), quando destinados ao custeio de milho.
- R\$ 200 mil (duzentos mil reais), quando destinados ao custeio de soja nas regiões Centro-Oeste e Norte, sul do Maranhão, sul do Piauí e na Bahia-Sul.
- R\$ 150 mil (cento e cinquenta mil reais), quando destinados

ao custeio de amendoim, arroz, feijão, mandioca, soja nas demais regiões, sorgo, trigo e frutíferas.

- R\$ 100 mil (cem mil reais), quando destinados a café.
- R\$ 60 mil (sessenta mil reais), quando destinados a outras operações de custeio agrícola ou pecuário.

Quando os recursos forem oriundos das Exigibilidades (MCR 6-2), eles podem ser aplicados também em créditos destinados ao custeio, industrialização e comercialização de pescado (Resolução CMN/BACEN nº 2.245, de 6/2/96, exceto quanto aos encargos financeiros); à cooperativas, para aquisição de insumos para fornecimento aos cooperados; e ao custeio de avicultura integrada e suinocultura integrada, dentro dos seguintes limites:

- R\$ 150 mil (cento e cinquenta mil reais) quando destinados ao custeio de pescados.
- R\$ 60 mil (sessenta mil reais) como teto de fornecimento por beneficiário, quando destinados a cooperativas para aquisição de insumos a serem fornecidos aos cooperados, respeitando, ainda, o limite médio de R\$ 30 mil (trinta mil reais) por associado ativo.
- R\$ 22,5 mil (vinte e dois mil e quinhentos reais), quando se tratar de custeio de perus.
- R\$ 15 mil (quinze mil reais), quando se tratar de custeio das demais aves.
- R\$ 22,5 mil (vinte e dois mil e quinhentos reais), quando destinada ao custeio de suinocultura integrada.

O produtor pode contratar financiamento para mais de um produto ou finalidade desde que seja observado o limite de crédito para o produto que representa o maior apoio financeiro ao mutuário. No caso do milho, o limite de R\$ 250 mil (duzentos e cinquenta reais)/beneficiário fica mantido, independentemente do apoio financeiro concedido para quaisquer outros produtos.

Prêmio do seguro rural: o valor do prêmio do Seguro Rural pode ser financiado com recursos controlados (MCR 2-4-1-e), ainda que o beneficiário não conte com financiamento de sua atividade ao amparo de mencionados recursos.

Garantias: as admitidas no crédito rural (M.C.R 2-3). No caso de penhor de safra, somente deve ser vinculada à produção prevista para a área financiada. Admite-se, ainda, o Seguro Rural como garantia de financiamentos rurais.

Financiamento de pré-custeio: pode ser realizado diretamente a produtores e suas cooperativas com recursos do MCR 6-2, até o limite de R\$ 60 mil (sessenta mil reais), sendo que no caso de cooperativas dispensa-se a identificação prévia da cultura a que se destinam.

3. CRÉDITO RURAL DE COMERCIALIZAÇÃO

3.1. EMPRÉSTIMO DO GOVERNO FEDERAL - EGF

Trata-se de financiamento concedido por agente financeiro que opere com crédito rural, ficando o produto físico depositado como garantia do empréstimo. Esse mecanismo permite ao produtor esperar um preço melhor para vender a sua produção.

Essa modalidade de crédito é disciplinada pelo Capítulo 4, Seção 1, do Manual de Crédito Rural do Banco Central (MCR 4-1), atualizado pela Resolução CMN/BACEN nº 2.995, de 03/07/2002.

3.1.1. Empréstimo do Governo Federal Sem Opção de Venda – EGF/SOV para Produtores Rurais e suas Cooperativas

A concessão de Empréstimo do Governo Federal Sem Opção de Venda – EGF/SOV, ao amparo de recursos controlados, é sujeita às seguintes condições básicas, nos termos da Resolução CMN/BACEN nº 2.995, de 03/07/2002.

Beneficiários: produtores rurais ou suas cooperativas.

Juros: taxa efetiva de 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento) ao ano.

Vigência: operações contratadas a partir de 03/07/2002.

Limite de crédito: não-acumulativo em cada safra, em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural – SNCR, para cada beneficiário:

- R\$ 400 mil (quatrocentos mil reais), quando destinados a EGF/SOV para algodão.
- R\$ 250 mil (duzentos e cinquenta mil reais), quando destinados a EGF para milho.
- R\$ 200 mil (duzentos mil reais), quando destinados a EGF/SOV para soja nas regiões Centro-Oeste e Norte, no Sul do Maranhão, no Sul do Piauí e na Bahia-Sul.

- R\$ 150 mil (cento e cinquenta mil reais), quando destinados a EGF para amendoim, arroz, feijão, mandioca, sorgo, soja nas demais regiões e trigo.
- R\$ 60 mil (sessenta mil reais), quando destinados a outras operações de EGF.

O beneficiário pode contratar financiamento para mais de um produto desde que seja observado o limite do produto que representar o maior apoio financeiro para o mutuário. No caso do milho, o limite de R\$ 250 mil (duzentos e cinquenta mil reais)/beneficiário fica mantido independentemente do apoio financeiro concedido para quaisquer outros produtos.

Admite-se a concessão de EGF, para operações com algodão em caroço, a produtores rurais, com prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por mais 150 (cento e cinquenta) dias, caso haja substituição do algodão em caroço por algodão em pluma.

A concessão de EGF, para derivados de uva, a produtores rurais fica condicionada à apresentação, ao agente financeiro, de contrato formalizado entre o produtor e a cooperativa ou indústria, para processamento da uva e armazenamento de seus produtos derivados.

O EGF com recursos controlados, destinado a produto classificado como semente, fica limitado a 80% (oitenta por cento) da quantidade constante no atestado de garantia ou certificado de semente, podendo o agente financeiro antecipar a realização do empréstimo, de acordo com a fórmula técnica.

Admite-se a concessão de EGF/SOV com recursos controlados à cooperativa de produtores rurais, para repasse mediante emissão de cédula totalizadora (cédula mãe), com base em relação, mencionado os nomes dos cooperados beneficiários e respectivos números de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

A Resolução CMN/BACEN nº 2.761, de 27/07/2000, autoriza a concessão de EGF/SOV para liquidação de financiamento destinado a aquisição de CPR representativas de venda autorizada de algodão contratado com Recursos Obrigatórios (MCR 6-2), ficando o crédito limitado ao montante do saldo devedor do financiamento destinado à aquisição de CPR.

Os créditos para as operações de EGF/SOV, safra 2002/2003, referem-se aos seguintes produtos, áreas de abrangência, prazos e vencimentos:

a) Produtos:

PRODUTOS	ÁREAS DE ABRANGÊNCIA	PRAZO DO EGF (DIAS)	VENCIMENTO MÁXIMO DO EGF
Algodão em caroço	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e BA-Sul	90(1)	31.01.2004
Algodão em pluma	Norte e Nordeste (exceto BA-Sul)	90(1)	31.05.2004
	Sul, Sudeste (exceto MG) e Bahia-Sul	240	31.01.2004
	Centro-Oeste e MG	240	31.03.2004
	Norte e Nordeste (exceto BA-Sul)	240	31.05.2004
Caroço de algodão	Sul, Sudeste (exceto MG) e BA-Sul	240	31.01.2004
	Centro-Oeste e MG	240	31.03.2004
Alho	Norte e Nordeste (exceto BA-Sul)	240	31.05.2004
	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste	180	31.10.2003
Arroz	Todo o território Nacional	180	31.01.2004
Castanha de caju	Norte e Nordeste	240	31.07.2003
Castanha do Pará	Norte	180	31.05.2004
Cera de carnaúba e pó cerífero	Nordeste	240	31.07.2003
Farinha mandioca	Sul, Sudeste e Centro-Oeste	180	31.01.2004
Fécula de mandioca	Norte e Nordeste	180	31.07.2004
Feijão Anão	Sul, Sudeste e Centro-Oeste e Bahia-Sul	90	31.10.2003
	Norte e Nordeste (exceto BA-Sul)	90	31.03.2004
Feijão macaçar	Norte e Nordeste	90	31.03.2004
Goma/póvilho	Norte e Nordeste	180	31.07.2004
Guaraná	Norte, Nordeste e Centro-Oeste	180	31.01.2004
Milho	Sul, Sudeste, DF, Go, MS, MT, TO, AC, RO, BA-Sul, Sul do MA e Sul do PI	180	31.01.2004
	NE (exceto BA-Sul, Sul do MA e Sul do PI, AM, RR, PA e AP)	180	31.05.2004
Milho Pipoca	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e BA-Sul	180	31.01.2004
Sisal	Bahia, Paraíba e Rio Grande do Norte	180	31.01.2004
Soja em grãos	Todo o território Nacional	180	31.01.2004
Sorgo	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e BA-Sul	180	31.01.2004
	Norte e Nordeste (exceto BA-Sul)	180	31.05.2004

(1) Podendo ser prorrogado por mais 150 dias, desde que haja a substituição por algodão em pluma.

b) Sementes:

PRODUTOS	ÁREAS DE ABRANGÊNCIA	VENCIMENTO MÁXIMO DO EGF
Algodão	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e BA-Sul	31.01.2004 (1)
Arroz	Norte e Nordeste (exceto BA-Sul)	31.05.2004 (2)
Feijão	Todo o território Nacional	31.01.2004 (1)
	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e BA-Sul	31.01.2004
	Norte e Nordeste (exceto BA-Sul)	31.05.2004
Feijão macaçar	Norte e Nordeste	31.03.2004
Goma/polvilho	Norte e Nordeste	31.07.2004
Guaraná	Norte, Nordeste e Centro-Oeste	31.01.2004
Milho	Sul, Sudeste, DF, GO, MS, MT, TO, AC, RO, BA-Sul, Sul do MA e Sul do PI	31.01.2004 (1)
	NE (exceto BA-Sul, Sul do MA e Sul do PI, AM, RR, PA e AP)	31.05.2004 (2)
Soja em grãos	Todo o território Nacional	31.01.2004 (1)
Sorgo	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e BA-Sul	31.01.2004 (1)
	Norte e Nordeste (exceto BA-Sul)	31.05.2004 (2)

(1) O vencimento pode ser alongado até 31/05/2004, desde que o beneficiário apresente os documentos comprobatórios da venda a prazo da safra.

(2) O vencimento pode ser alongado até 30/09/2004, nas mesmas condições do item anterior.

Obs.: Podem ser estabelecidas amortizações intermediárias, a critério da instituição financeira.

3.1.2. Empréstimo do Governo Federal Sem Opção de Venda – EGF/SOV para Beneficiadores, Indústrias e Cooperativas de Produtores

Permanece estendida a possibilidade de concessão de EGF/SOV, ao abrigo dos recursos da exigibilidade, a beneficiadores, indústrias e cooperativas de produtores rurais que beneficiem ou industrializem seus produtos, conforme o disposto no MCR 4.1, atualizado pela Resolução CMN/BACEN nº 2.995, de 03/07/2002.

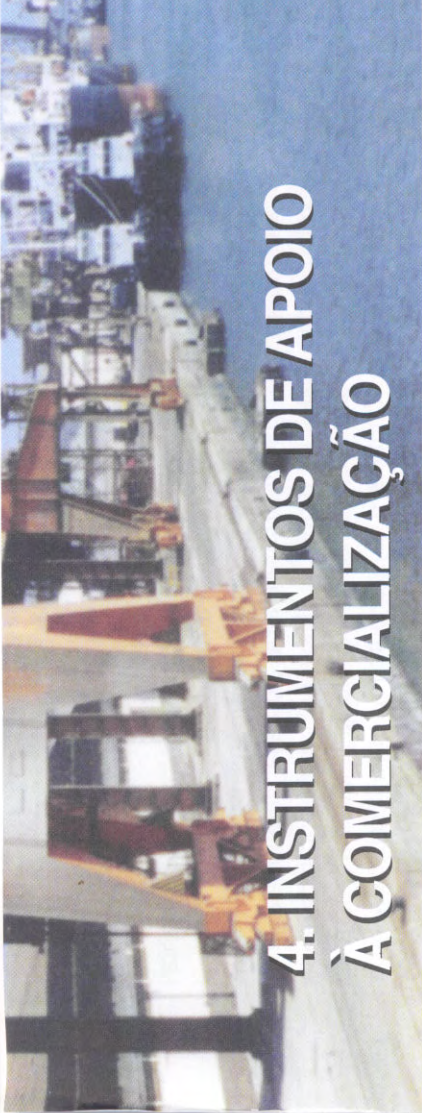
É necessário que essas empresas comprovem, ao agente financeiro, a aquisição da matéria-prima, diretamente de produtores rurais ou de suas cooperativas, por preço nunca inferior ao preço mínimo fixado. Assim, fica assegurado ao produtor receber pelo seu produto, pelo menos, o preço mínimo de garantia do governo. Os produtos beneficiados são os seguintes: algodão, alho, amendoim, arroz, aveia, canola, castanha de caju, castanha do Pará, cera de carnaúba, cevada, girassol, guaraná, juta/malva, mamona, mandioca (derivados), milho, sisal, sorgo, trigo, triticle e uva.

Os limites de crédito ficam a critério das partes contratantes.

3.2. NOTA PROMISSÓRIA RURAL – NPR E DUPLICATA RURAL – DR

Até 5% (cinco por cento) das Exigibilidades (MCR 6-2) podem ser aplicados em operações de desconto de NPR e DR e em créditos de custeio agrícola independentemente de limite por tomador/produto. Esse limite pode ser elevado para 10% (dez por cento), desde que o valor adicional seja aplicado na comercialização:

- de algodão, arroz e trigo e o vencimento das operações não exceda 30 de setembro de cada ano;
- de frutas, camarões e suínos, com vencimento em qualquer época do ano.



4. INSTRUMENTOS DE APOIO À COMERCIALIZAÇÃO

4.1. AQUISIÇÃO DO GOVERNO FEDERAL - AGF

Instrumento de aquisição do produto pelo preço mínimo de garantia em que o produtor deposita a quantidade de produto que deseja vender ao governo federal em um armazém credenciado pela Conab e, em seguida, mantém contato com a Superintendência Regional ou com a sede da empresa em Brasília, manifestando o seu interesse no instrumento. A Conab programará a compra, pagando o preço mínimo pelo produto adquirido.

4.1.1. Beneficiários das Operações de AGF

- a) Beneficiários das operações de alongamento das dívidas originárias de crédito rural (Lei nº 9.138, de 29/11/95, e Resolução nº 2.238, de 31/1/96, do CMN/BACEN).

Nesse caso, fica assegurada, por parte do governo, a aquisição da produção aos produtores que optarem pelo pagamento das prestações de suas dívidas, mediante a entrega do produto, estabelecido no instrumento de crédito de cada produtor.

- b) Produtores rurais e suas cooperativas em operações de AGF – Direta, específicas e localizadas, autorizadas pelo governo federal.

4.2. PREÇOS MÍNIMOS DE GARANTIA

A definição dos preços mínimos em período que antecede ao plantio é essencial para apoiar os produtores em sua tomada de decisão sobre os novos cultivos. É o momento, portanto, de se estabelecer as bases da política governamental de apoio a comercialização dos produtos da safra que ora se inicia.

Com o objetivo de simplificar os procedimentos, pela primeira vez foram englobadas num só documento as disposições para as

safras de verão das Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Bahia-Sul e para as safras das Regiões Norte e Nordeste.

Os preços mínimos de garantia de alguns produtos foram reajustados com o objetivo de recuperar a defasagem em relação à evolução dos custos de produção. Nessa situação enquadram-se os seguintes produtos: arroz, alho, mandioca, feijão anão, cera de carnaúba e soja. Também o Guaraná sofreu reajuste com base na alteração de custo, a fim de apoiar o setor e assim reduzir o progressivo abandono das áreas cultivadas.

Para outros, os reajustes foram motivados pela necessidade de harmonizá-los com os preços de mercado, baseando-se nas paridades de importação e exportação, de acordo com a dinâmica do produto. Esse foi o caso do preço mínimo do milho, que teve reajuste entre 18 e 28%, e do algodão, reajustado em 12%.

No caso do algodão, o fundamento foi a paridade de importação pelo fato de o Brasil, desde a safra anterior, ter se tornado importador da fibra, em virtude da redução na produção interna.

Para o milho, o reajuste foi baseado na paridade de exportação e objetiva aproximar a relação de preços com a soja, melhorando assim a competitividade do mesmo frente àquele grão, de forma a evitar nova redução na área plantada e crescimento da dependência por importações.

Para o feijão macaçar, a castanha de caju e o sisal foram mantidos os preços mínimos vigentes na safra passada, justificados pelo comportamento do mercado;

Os preços mínimos de sementes de algodão, arroz, feijão, sorgo e soja foram reajustados de maneira a compatibilizá-los com o custo de produção, tanto dos grãos destinados à semente quanto da própria semente. Com isso, estimula-se o carregamento dos estoques de sementes para as próximas safras agrícolas, de verão e inverno.

TABELA 1. PREÇOS MÍNIMOS - SAFRAS DE VERÃO 2002/2003 E DO NORTE E NORDESTE 2003 - PRODUTOS AMPARADOS POR AGF E EGF/SOV.

Produto	Unidades da Federação/ Regiões amparadas	Tipo/Classe Básico	Unidade	Início de vigência	Preço mínimo básico R\$/kg
Algodão em pluma	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e BA-Sul	Tipo 6-30/32 ⁽¹⁾	15 kg	fev/03 ⁽²⁾	2,26
	Norte e Nordeste (exceto BA-Sul)			jun/03	33,90
Arroz longo fino em casca	Sul, Sudeste, Nordeste e Centro-Oeste (exceto MT)	Tipo 1-58/10 ⁽³⁾	50 kg	fev/03 ⁽⁴⁾	0,2800
	Norte e MT	Tipo 2-55/13 ⁽⁴⁾	60 kg		14,00
Arroz longo em casca	Sul, Sudeste, Nordeste e Centro-Oeste (exceto MT)	Tipo 3-39/41	60 kg	fev/03	0,2413
	MT e TO				14,48
	Norte (exceto TO)			fev/03 ⁽⁶⁾	0,1325
	Nordeste	Tipo 3 e 4	kg	ago/02	7,95
Cera de carnaúba					0,1280
Farinha de mandioca	Sul, Sudeste e Centro-Oeste Norte e Nordeste	Fina T3	50 kg	jan/03	7,68
Fécula de mandioca	Sul, Sudeste e Centro-Oeste	Único 2-B	kg	fev/03	0,1205
				jan/03	7,23
				fev/03 ⁽⁶⁾	2,70
Goma/ polvilho	Norte e Nordeste	Classificada		ago/02	2,70
Feijão-anão	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e BA-Sul	Tipo 3	60 kg	fev/03	0,2086
	Norte e Nordeste (exceto BA-Sul)			nov/02	10,43
	Norte e Nordeste			jan/03	0,2200
				fev/03	11,00
				jan/03	0,3100
				fev/03	0,310
Feijão macaçar	Sul, Sudeste, TO, BA-Sul, Sul do MA e Sul do PI	Único	60 kg	fev/03 ⁽⁷⁾	0,2820
	GO, MS e DF				0,282
	MT, AC e RO				0,50
	AM, RR, PA, AP e NE (exceto BA-Sul, Sul do MA e Sul do PI)				0,50
Milho					30,00
					30,00
					20,00
					9,50
					8,50
					7,50
					10,50
Sisal	BA, PB e RN	SLG	kg	ago/02	0,4200
Sorgo	Norte e Nordeste (exceto BA-Sul)	Tipo 1, 2 e 3	60 kg	jun/03	0,1225
					7,35

⁽¹⁾ Caso seja alterado o padrão de classificação do algodão, a Conab fará a adequação necessária, mantendo a correlação do preço mínimo à nova padronização.

⁽²⁾ Para Centro-Oeste e MG: 1º/04/2003.

⁽³⁾ Arroz tipo 1, com 58% de grãos inteiros e 10% de grãos quebrados.

⁽⁴⁾ Arroz tipo 2, com 55% de grãos inteiros e 13% de grãos quebrados.

⁽⁵⁾ Norte/Nordeste e Centro-Oeste (exceto MS): Set/2002; MS, PR, SC e SP: Jan/2003.

⁽⁶⁾ Exceto RR, cuja operação inicia-se em Set/2002.

⁽⁷⁾ SC e RS: Jan/2003.

TABELA 2. PREÇOS MÍNIMOS - SAFRAS DE VERÃO 2002/2003 E DO NORTE E NORDESTE 2003 – PRODUTOS AMPARADOS POR EGF/SOV.

Produto	Unidades da Federação/ Regiões amparadas	Tipo/Classe	Unidade	Início de vigência	Preço mínimo básico R\$/kg	Preço mínimo básico R\$/unidade
Algodão em caroço	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e BA-Sul	Tipo 6-30/32	15 kg	fev/03 ⁽¹⁾	0,672	10,08
	Norte e Nordeste (exceto BA-Sul)			jun/03		
Caroço de algodão	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e BA-Sul	Único	15 kg	fev/03 ⁽¹⁾	0,1187	1,78
	Norte e Nordeste (exceto BA-Sul)			jun/03		
Alho	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste	T5-Extra	kg	ago/02	1,55	1,55
Castanha de caju	Norte e Nordeste	Único	kg	jul/02	0,6500	0,6500
Castanha-do- para com casca	Norte	Único	hl	jan/03		25,00
Castanha-do- para beneficiada (amêndoa)		CBMD	kg		1,30	1,30
Guaraná	Norte, Nordeste e Centro-Oeste	Tipo 1	kg	ago/02	4,27	4,27
Milho Pipoca	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e BA-Sul	Único	kg	fev/03	0,2960	0,2960
Pó cerífero	Nordeste	Tipo A	kg	ago/02	2,83	2,83
Raiz de mandioca	Sul, Sudeste e Centro-Oeste		t	jan/03	0,0350	35,00
	Norte e Nordeste			fev/03	0,0390	39,00
Soja	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e RO	Único	60 kg	fev/03	0,1833	11,00
	Norte (exceto RO) e Nordeste				0,1733	10,40
Sorgo	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e BA-Sul	Único	60 kg	fev/03	0,1063	6,38

⁽¹⁾ Para Centro-Oeste e Minas Gerais: 1º/04/2003

TABELA 3. PREÇOS MÍNIMOS DE SEMENTES - SAFRAS DE VERÃO 2002/2003 E DO NORTE E NORDESTE 2003.

R\$/kg (líquido)

Produto	Unidades da Federação/ Regiões amparadas	Grão/caroço	Semente fiscalizada	Semente básica registrada e certificada	Início de vigência
Algodão	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e BA-Sul	0,1187	0,4952	0,5237	fev/03
	Norte e Nordeste (exceto BA-Sul)		0,6014	0,6462	jun/03
Arroz longo fino	Todo território nacional	0,2800	0,5402	0,5825	fev/03
Arroz longo	Todo território nacional	0,1325	0,3657	0,3900	fev/03
Feijão-anão	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e BA-Sul	0,5000	0,8455	0,9542	nov/02
	Norte e Nordeste (exceto BA-Sul)		0,9084	1,0607	fev/03
Feijão macaçar	Norte e Nordeste	0,3333	0,5588	0,6091	fev/03
Milho híbrido	Sul, Sudeste, Centro-Oeste, AC, RO, TO, BA-Sul, Sul do MA e Sul do PI	0,1583	0,9451	0,9754	fev/03
	Norte (exceto AC, RO e TO) e Nordeste (exceto BA-Sul, Sul do MA e Sul do PI)	0,1750	0,8669	0,8947	jun/03
Milho variedade	Sul, Sudeste, Centro-Oeste, AC, RO, TO, BA-Sul, Sul do MA e Sul do PI	0,1583	0,5128	0,5414	fev/03
	Norte (exceto AC, RO e TO) e Nordeste (exceto BA-Sul, Sul do MA e Sul do PI)	0,1750	0,5226	0,5588	jun/03
Soja	Todo território nacional	0,1833	0,3905	0,4216	fev/03
Sorgo híbrido	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e BA-Sul	0,1063	0,7845	0,8036	fev/03
	Norte e Nordeste (exceto BA-Sul)	0,1225	0,6915	0,7132	abr/03
Sorgo variedade	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e BA-Sul	0,1063	0,3812	0,3971	fev/03
	Norte e Nordeste (exceto BA-Sul)	0,1225	0,4119	0,4360	abr/03

4.3. PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DE PRODUTO – PEP

O objetivo prioritário do Prêmio para escoamento de Produto – PEP é garantir um preço de referência ao produtor e às cooperativas e ao mesmo tempo contribuir para o abastecimento interno. O preço de referência é definido pelo governo federal, com base no preço

mínimo e no preço de exercício das opções. Dessa forma, o governo, além de garantir um preço referencial ao produtor, evita uma estocagem onerosa e problemática nas zonas de produção, enquanto algumas regiões estariam importando.

O Governo, por intermédio da Conab, oferece um bônus ou prêmio, em leilões públicos, aos interessados em adquirir o produto pelo preço de referência, diretamente do produtor ou da cooperativa. Esse prêmio equivalerá em média à diferença entre o preço de referência e o de mercado. Todos os produtos da Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM podem participar do PEP. A escolha do produto e do momento de implementar os leilões depende das condições de comercialização de cada produto e da necessidade de garantir o preço de referência. O milho, o algodão e o trigo vêm recebendo o apoio do PEP na comercialização.

Para receber o bônus, o comprador deverá depositar no banco o valor equivalente ao preço de referência. O banco repassará esse valor ao produtor que vendeu seu produto. Todo o processo passará por um rigoroso controle operacional e fiscal, para evitar fraudes. Essa é a operação básica do PEP. Cada produto e cada região compradora e vendedora terão peculiaridades para implementação do Prêmio para Escoamento de Produto.

4.4. CONTRATO DE OPÇÃO DE VENDA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

O Contrato de Opção de Venda de Produtos Agrícolas constitui-se num seguro contra a queda de preços. O produtor ou a cooperativa, ao comprar um Contrato de Opção de Venda, paga um preço (chamado prêmio) e passa a ter o direito de vender sua produção a um valor preestabelecido (chamado preço de exercício), na data de vencimento do contrato. No caso dos Contratos de Opção lançados pelo governo, a Companhia Nacional de Abastecimento – Conab é que assume as obrigações previstas no contrato (aquisição do produto, data de vencimento do contrato, local e preço previamente estabelecidos).

O lançamento do Contrato de Opção de Venda de produtos agrícolas, pelo governo, ocorrerá sempre que se deseje promover a sustentação dos preços recebidos pelos produtores. A Conab vende esses Contratos por meio de leilão público, através de Bolsas credenciadas. Trata-se de

um insumo de sinalização de preços, buscando orientar ao produtor, quanto ao comportamento futuro do mercado.

Formalmente, o contrato oferecido em leilão é representado pelo Regulamento de Venda de Contrato de Opção de Venda de Produtos Agrícolas nº 1/97, publicado nas páginas 3.525 a 3.527, do Diário Oficial da União de 28/02/97, bem como por Avisos Específicos editados pela Conab, definindo características adicionais não previstas no regulamento. Mediante Avisos Específicos, a Conab informará as especificações do produto cujo preço é garantido pelo Contrato de Opção, o preço de exercício, a quantidade de contratos a serem oferecidos no leilão, a data, o local, o horário e a forma de acesso dos interessados no leilão, as datas de vencimento dos contratos e as praças ou armazéns credenciados para a operação, etc. Trata-se, portanto, de um contrato por adesão.

Não haverá a circulação física do contrato, sendo feito apenas o seu registro eletrônico na Central de Custódia e de Liquidação de Títulos – CETIP. Somente os produtores rurais e suas cooperativas de produção poderão adquirir os Contratos de Opção nos leilões da Conab, sendo-lhes fornecido um comprovante de realização da operação pela Bolsa de Mercadorias Intermediária. Cada contrato de arroz, milho, algodão e trigo equivale a 27 (vinte e sete) toneladas.

O Preço de Exercício é o preço pelo qual o governo está disposto a adquirir o produto, na data de vencimento do contrato. Ele deverá ser superior ao preço mínimo vigente para cada produto/região.

O valor do prêmio equivalerá ao lance vencedor para arremate de cada contrato ou lote de contratos. Esse valor e as despesas acessórias à compra da opção (comissão do corretor e taxa de registro na Cetip), e também as de classificação (armazenagem e outras inerentes à fase imediata à colheita do produto objeto da opção), poderão ser financiados com recursos do crédito rural, a juros de 8,75% ao ano.

Se na data de vencimento da opção o comprador decidir exercê-la, a Conab terá de adquirir o produto especificado. O exercício da opção poderá ser feito somente no vencimento do contrato, nas seguintes condições:

a) O interessado deverá comunicar o fato formalmente à Bolsa, onde ele comprou o Contrato de Opção, a partir do 5º dia útil, imediatamente anterior à data de vencimento da opção.

- b) O titular da opção terá um prazo de até 15 (quinze) dias, contados do vencimento da opção, para comprovar, junto à Conab, que fez o depósito do produto, na quantidade, na qualidade e no local previstos contratualmente.
- c) A Conab terá até 30 (trinta) dias, contados da data do vencimento da opção, para fazer o pagamento devido.

Havendo o exercício da opção, serão ressarcidas ao titular do contrato as despesas efetuadas, cuja indenização está prevista na realização da Aquisição do Governo Federal na modalidade AGF direta. Poderá ser admitida a entrega de produto diferente do especificado, segundo os limites estabelecidos no Aviso Específico da Conab, sendo aplicados os ágios ou deságios cabíveis sobre o Preço de Exercício contratualmente estabelecido, de forma a ajustá-lo à qualidade do produto entregue.

O Contrato de Opção não dá direito a um financiamento automático à estocagem do produto. Todavia, caso o comprador se interesse por esse tipo de financiamento ou dele tenha necessidade – enquanto aguarda a evolução do mercado ou o vencimento da opção –, não deverá encontrar dificuldades para negociar junto aos bancos a prorrogação do vencimento do custeio ou a obtenção de um financiamento à estocagem (EGF, por exemplo), já que representa, para o agente financeiro, um cliente de menor risco, por ter garantia antecipada de venda de seu produto.

4.4.1. Oferta de Contratos de Opção de Venda de Café, Safra 2001/2002 (Resolução CMN/BACEN nº 3.007, de 02/08/02)

Essa Resolução autoriza a Companhia Nacional de Abastecimento a lançar Contratos de Opção de Venda de Café, safra 2001/2002.

Para viabilizar o lançamento desses instrumentos, foram fixados, pelo Decreto nº 4.325, de 07/08/2002, os preços mínimos básicos para o café arábica, em R\$ 113,00/60 Kg, tipo 6, bebida dura para melhor e, para o café robusta em R\$ 64,00/60 Kg, tipo 6, peneira 13 acima e até 86 defeitos.

Desta forma, os contratos de opção serão realizados mediante as seguintes características e condições.

Adquirentes: produtores rurais e suas cooperativas de produção.

Produtos amparados:

- a) **café arábica**, tipo 6, bebida dura para melhor, segundo classificação oficial brasileira;
- b) **café robusta**, tipo 6, peneira 13 acima até 86 defeitos, segundo classificação oficial brasileira.

Preço de exercício:

a) café arábica:

- até R\$130,00 (cento e trinta reais), para contratos com exercício em dezembro de 2002;
- até R\$135,00 (cento e trinta e cinco reais), para contratos com exercício em março de 2003;
- para contratos com exercício em outros meses, deverá haver a mesma proporcionalidade entre os valores fixados anteriormente.

b) café robusta:

- até R\$77,00 (setenta e sete reais), para contratos com exercício em dezembro de 2002;
- até R\$80,00 (oitenta reais), para contratos com exercício em março de 2003;
- para contratos com exercício em outros meses, deverá haver a mesma proporcionalidade entre os valores fixados anteriormente.

Prêmio: definido em leilão, podendo o Governo fixar um valor mínimo de abertura.

Lançamento: por meio de leilões públicos, sistemática que deve ser utilizada também para as operações de repasse do contrato a terceiros.

Exercício da opção: o adquirente pode exercer o direito de vender o produto objeto da operação somente no vencimento do contrato, podendo ser fixado prazo de até 30 (trinta) dias anteriores à data de vencimento do contrato para que o adquirente comunique formalmente o seu interesse em exercer a opção.

Ressarcimento de despesas: caso o adquirente exerça a opção, serão ressarcidas, quando da aquisição do produto, as mesmas despesas indenizadas na formação de estoques estratégicos ou nas Aquisições do Governo Federal (AGF).

4.5. RECOMPRA OU REPASSE DOS CONTRATOS DE OPÇÃO DE VENDA

A Recompra ou Repasse dos Contratos de Opção de Venda constitui-se em uma subvenção econômica, concedida pelo governo, com o objetivo de indenizar a diferença entre os preços de exercício das opções de venda lançadas pelo governo e os preços praticados no mercado, desonerando-o da obrigação de adquirir o produto.

No caso da recompra, o produtor ou a cooperativa titular da opção de venda, ao participar do leilão e arrematar o prêmio, ganhará o direito de receber o valor da subvenção econômica, objeto do leilão, e perderá o direito de exercer a opção de venda originalmente contratada.

O repasse da opção de venda ocorrerá a qualquer interessado que assuma a obrigação de receber o produto em substituição à Conab, devendo honrar, em comum acordo com o detentor da opção, todas as obrigações assumidas pela Companhia.

4.6. CÉDULA DE PRODUTO RURAL – CPR

A CPR, criada pela Lei nº 8.929, de 22/08/94, é um instrumento legal para a venda antecipada da produção, permitindo ao produtor obter recursos visando custear o plantio de suas lavouras. Sua criação objetivou padronizar, simplificar, desburocratizar e tornar menores e mais transparentes os custos embutidos nessa modalidade de venda.

A CPR pode ser emitida por produtores e suas associações (inclusive cooperativas) e representa uma promessa de entrega futura de um determinado produto rural. É um título líquido e certo, endossável e exigível pela quantidade e qualidade do produto nele previstas. A CPR pode ser negociada diretamente pelos emitentes acima e por qualquer comprador do produto, pode também ser vendida em mercados organizados, como leilões, bolsas, etc. Para a venda em mercados organizados, terá que estar registrada em sistema de registro e de liquidação financeira administrado por entidade autorizada pelo Banco Central (atualmente só a Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos – CETIP tem essa autorização). Nesse caso, é considerada um ativo financeiro não sujeito à incidência de impostos.

O texto da Cédula terá de explicitar obrigatoriamente uma promessa de entregar o produto com as características de quantidade e qualidade nela especificadas, o nome do credor e a cláusula à ordem, a data, o local e as condições de entrega, a descrição dos bens cedularmente vinculados em garantia, a data e o lugar da emissão, assim como a assinatura do emitente. A entrega do produto antes da data prevista na Cédula dependerá da anuência do credor.

Em janeiro de 2000, o Governo criou, por intermédio de medida provisória, depois convertida na Lei nº 10.200, de 14/02/2001, a CPR com cláusula de liquidação financeira. Nela constam as mesmas características da outra, mas conta com a possibilidade de liquidação referenciada em um preço ou índice de preços apurado por instituição idônea e de credibilidade, com divulgação periódica e fácil acesso pelas partes contratantes. É caracterizada por seu nome, seguido da expressão “financeira”.

A CPR com liquidação financeira é exigível, na data de seu vencimento, pelo resultado da multiplicação da quantidade do produto especificado pelo preço de referência – ou índice de preços – acordado entre as partes. Para a cobrança da CPR financeira cabe ação de execução por quantia certa.

Para dinamizar e tornar mais atraentes e seguras essas operações, o Banco do Brasil e os outros bancos concedem aval aos emitentes da CPR, mediante a cobrança de comissão. A concessão do aval depende das condições estabelecidas pelo banco avalizador, como, por exemplo, o produto objeto da operação, o percentual da produção estimada que o interessado pretende vender, o local e a data de entrega e as condições cadastrais do interessado. Existem também companhias seguradoras que já oferecem seguro-garantia para as CPRs, estimando-se que essa alternativa custe menos que o aval bancário. Para facilitar a comercialização desses títulos, o Banco do Brasil realiza leilões das CPRs por ele avalizadas.

A Lei nº 10.200 trouxe também outro aperfeiçoamento para a CPR: a limitação dos custos a serem cobrados dos produtores quando do registro em cartório da CPR, que passam a ser idênticos aos da Cédula de Crédito Rural.

O Governo autorizou, por meio da Resolução CMN/BACEN nº 2.761, de 27/07/2000, os bancos a financiarem, com recursos das exigibilidades, as indústrias interessadas em adquirir antecipadamente, através de CPR, *algodão, arroz, milho e trigo*, observadas

as seguintes condições:

Beneficiários: empresas que utilizam esses produtos como matéria-prima para beneficiamento e industrialização;

Juros: 8,75%;

Prazos:

- De contratação:
 - trigo: até 30 de novembro de cada ano;
 - algodão e caroço de algodão: nas regiões Sul e Sudeste, exceto Minas Gerais, até 31 de março de cada ano e nas Regiões Centro-Oeste e Nordeste e em Minas Gerais, até 30 de junho de cada ano;
 - arroz e milho: até 30 de abril de cada ano;
- De vencimento: até 30 dias após a data de entrega do produto, prevista na CPR;

Garantias: obrigatoriamente, as CPRs objeto de financiamento e, subsidiariamente, outras, a critério da instituição financeira. Para que o financiamento ocorra, a CPR terá que possuir as seguintes características:

- Seu emitente não pode ter vínculo societário com a adquirente, exceto em caso de operações em que figurem apenas produtores rurais, suas associações e cooperativas singulares e centrais;
- Ser representativa de produto não vinculado a garantia de financiamento destinado a custeio da safra;
- Ter preço médio (valor da CPR dividido pelo número de quilos) igual ou superior ao preço mínimo fixado para o produto na safra a que se refere;
- Prever data de entrega do produto no prazo de até 120 dias após o encerramento das contratações dos financiamentos para sua aquisição;
- Não conter cláusula estipulando a possibilidade de recompra pelo emissor ou de liquidação financeira;
- Estar registrada na CETIP.

Quando do interesse do beneficiário, será devida a concessão de Empréstimo do Governo Federal Sem Opção de Venda (EGF/ SOV), para a liquidação do financiamento destinado à aquisição de CPR, observadas, no que couber, as normas da Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM) vigentes à época da contratação do EGF e as seguintes condições:

Limite de Crédito: o montante do saldo devedor do financiamento destinado à aquisição de CPR;

Prazo de vencimento: de acordo com as normas da PGPm;

Amortizações intermediárias: a critério das partes, desde que observadas amortizações de, no mínimo, 30% (trinta por cento) até 60 (sessenta) dias antes do vencimento e de 30% (trinta por cento) até 30 (trinta) dias antes do vencimento.

Durante a vigência da operação de EGF/SOV será admitida a substituição da garantia constituída de produto, por títulos representativos de venda de mercadoria elaborada ou industrializada a partir do mesmo. Fica também autorizada a utilização de um único instrumento de crédito para a formalização dos financiamentos destinados à aquisição de CPR e do EGF/SOV para a liquidação da operação.

- No ano passado foi instituída, por intermédio da Resolução nº 2.871, de 03/07/2001, linha de crédito ao amparo de recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (FUNCAFÉ), destinada ao financiamento da aquisição de CPR representativas da venda antecipada de café, em leilões de bolsa, mediante abertura de crédito rotativo. São beneficiárias as empresas e cooperativas exportadoras do produto, as indústrias de torrefação, moagem e café solúvel. A taxa efetiva de juros é de 9,5% ao ano e o limite de crédito é de 100% do valor de aquisição dos títulos.

A mais recente medida envolvendo a CPR refere-se ao setor leiteiro. A Resolução CMN/BACEN nº 2.993, de 03/07/2002, autorizou o financiamento destinado à aquisição de CPRs representativas da venda antecipada de leite, ao amparo dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2), a empresas ou cooperativas que utilizem o leite como matéria-prima para beneficiamento ou industrialização. A operação pode ser realizada em qualquer época do ano, tendo prazo de vencimento de 270 (duzentos e setenta) dias.

5. PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA RURAL – PROGER RURAL

O Programa de Geração de Emprego e Renda Rural – Proger Rural, instituído pela Resolução nº 82, de 03/05/95, normatizado pela Resolução nº 89, de 04/08/95, com alterações introduzidas pela Resolução nº 288, de 23/07/02, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – Codefat, tem como objetivo o aumento da produção agropecuária e a melhoria da produtividade, bem como maior absorção de mão-de-obra e a fixação do homem no campo, mediante a concessão de financiamentos que visem ao desenvolvimento de atividades rurais dos micros e pequenos produtores, de forma individual ou coletiva, associada a programas de qualificação, assistência técnica e de extensão rural.

As normas e condições básicas aplicáveis às operações de crédito ao abrigo do Proger Rural foram atualizadas nos termos da Resolução CMN/BACEN nº 2.997, de 03/07/2002, como se segue:

Beneficiários: proprietários rurais, posseiros, arrendatários ou parceiros, que:

- Utilizem preponderantemente mão-de-obra familiar, com eventuais contratações de serviços de terceiros.
- Não detenham, a qualquer título, inclusive sob forma de arrendamento, área de terra superior a quinze módulos fiscais.
- Tenham no mínimo 80% (oitenta por cento) de sua renda originária da atividade agropecuária ou extrativa vegetal.
- Residam na propriedade ou em aglomerado urbano próximo.
- Possuam renda bruta anual de até R\$ 60 mil (sessenta mil reais).

Limites de crédito:

- Custo: R\$ 42 mil (quarenta e dois mil reais), por beneficiário.
- Investimento: R\$ 42 mil (quarenta e dois mil reais) para empreendimento individual e, no máximo, R\$ 210 mil (duzentos e dez mil reais), para empreendimento coletivo, respeitando o limite individual, por participante.

- O somatório do crédito de custeio com o crédito de investimento não poderão ultrapassar R\$ 60 mil (sessenta mil reais), por beneficiário.

Juros:

- Taxa efetiva de juros de 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento) ao ano. Essa taxa se aplica somente às operações com taxas de juros equalizadas pelo tesouro nacional.

Prazos:

- Custeio: 2 (dois) anos, no máximo.
- Investimento: até 8 (oito) anos, com carência de até 3 (três) anos.

Garantias: as tradicionais, exigidas pelas instituições financeiras, ou outras a serem acordadas pelos participantes do Programa.

Enquadramento no Proagro: as operações de custeio podem ser enquadradas no Proagro, de acordo com as normas gerais do Programa, inclusive no que diz respeito ao zoneamento agrícola.

Assistência técnica: é facultado ao agente financeiro proporcionar assistência técnica ao beneficiário do financiamento, a ser realizada por entidades ou órgãos de extensão rural por ele credenciados, para a qual poderá ser destinado até 2% (dois por cento) do valor a ser financiado.

5.1. CRÉDITO ROTATIVO DE CUSTEIO PARA PRODUTORES - PROGER RURAL ROTATIVO

Com a disposição do governo federal em priorizar programas que visem à geração de emprego e à manutenção de renda, bem como a experiência bem sucedida do Pronaf Rotativo, que simplificou o processo de liberação de custeio em 1998, o Conselho Monetário Nacional autorizou também a simplificação do processo de liberação de crédito de custeio dentro do Proger Rural, de modo a torná-lo mais ágil e oportuno, nos termos da Resolução CMN/BACEN nº 2.508, de 17/06/98, com as seguintes condições específicas:

Beneficiários: produtores rurais.

Juros: taxa de 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento) ao ano, sujeita a alterações periódicas, segundo decisões do CMN.

Prazo: máximo de 2 (dois) anos, em harmonia com os ciclos das atividades assistidas, podendo ser renovado.

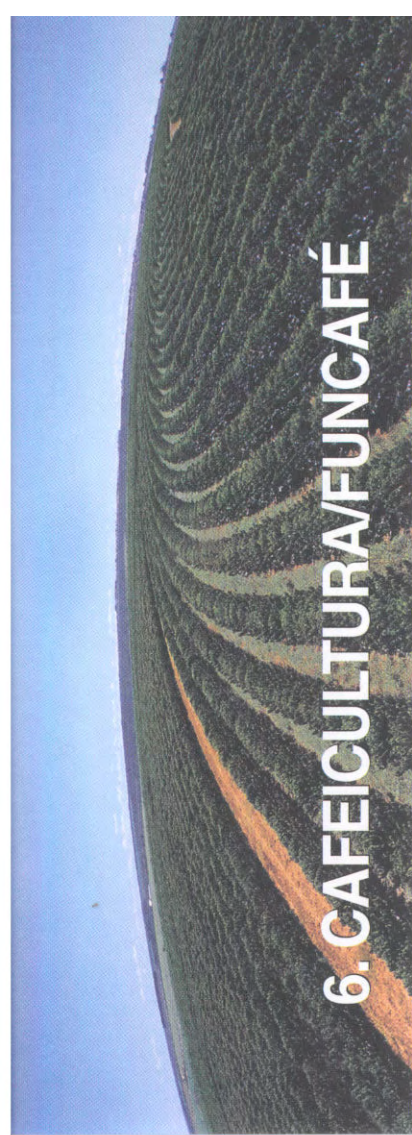
Limite de crédito: até R\$ 15 mil (quinze mil reais) por beneficiário.

Finalidade: custeio agrícola e pecuário, em função de orçamento simplificado, abrangendo as atividades desenvolvidas pelo produtor, admitindo a inclusão de verbas para atendimento de pequenas despesas de investimento e manutenção do beneficiário e de sua família.

Amortizações: parciais ou totais, a critério do beneficiário, mediante depósito.

Desembolso ou utilização: livre movimentação do crédito pelo beneficiário, admitindo-se utilização em parcela única e reutilizações.

Enquadramento no Proagro: de acordo com as normas gerais do Programa, inclusive quanto ao zoneamento agrícola, admitem-se procedimentos de simplificação, como: a permissão já concedida para enquadramento no Proagro, independentemente de orçamento, projeto, dispensa de comprovantes de aquisição de insumos e dispensa da comprovação de perdas (exceto para o evento tromba d'água) nas operações de menor valor.



6. CAFEICULTURA/FUNCAFÉ

6.1. FUNCAFÉ/FINANCIAMENTO DE DESPESAS DE COLHEITA DE CAFÉ DO PERÍODO AGRÍCOLA 2001/2002 (RESOLUÇÃO CMN/BACEN nº 2.947, DE 27/03/2002)

Beneficiários: cafeicultores, com financiamentos contratados diretamente ou repassados por suas cooperativas.

Itens financiáveis: aqueles inerentes à colheita (aplicação de herbicidas, arruação, a colheita propriamente dita, transporte para o terreiro, secagem, mão-de-obra e materiais para as várias etapas).

Limite e liberação do crédito: até R\$ 600 (seiscentos reais) por hectare de cafezal, não podendo o financiamento exceder a R\$ 100 mil (cem mil reais) por produtor, ainda que em mais de uma propriedade, em uma só parcela, de acordo com o seguinte cronograma:

- a) no Estado do Espírito Santo, exceto para lavouras localizadas em regiões de montanhas: de abril a junho de 2002.
- b) nos demais estados e para lavouras localizadas em regiões de montanhas do Estado do Espírito Santo: de maio a agosto de 2002.
- c) nas regiões de microclimas específicos do Norte e do Nordeste: de agosto a novembro de 2002.

Juros: taxa efetiva de 9,5% (nove vírgula cinco por cento) ao ano.

Reembolso: em duas parcelas, de acordo com o seguinte cronograma:

- a) primeira parcela, correspondendo a 40% (quarenta por cento) do saldo devedor do financiamento, terá vencimento fixado para sessenta dias contados da data prevista, pelo mutuário, para o término de sua colheita;
- b) o saldo devedor remanescente terá o vencimento pactuado

para 30 (trinta) dias, contados da data fixada para vencimento da primeira parcela, respeitadas as seguintes datas-limite:

- no Estado do Espírito Santo, exceto no caso de financiamentos relativos às lavouras localizadas em regiões de montanhas: 30/09/2002;
- nos demais estados e no caso de financiamentos relativos às lavouras localizadas em regiões de montanhas no Estado do Espírito Santo: 29/11/2002.
- nas regiões de microclimas específicos do Norte e do Nordeste: 31/01/2003.

Garantias: as usuais para o crédito rural.

Agentes financeiros: instituições financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), credenciadas para aplicar recursos do Funcafé.

6.2. FUNCAFÉ/FINANCIAMENTO DA AQUISIÇÃO DE CÉDULA DE PRODUTO RURAL - CPR (RESOLUÇÃO CMN/BACEN nº 2.871, DE 03/07/2001)

Beneficiários: empresas e cooperativas exportadoras de café; indústrias de torrefação e moagem; indústrias de café solúvel.

Limite de crédito: até 100% (cem por cento) do valor de aquisição daqueles títulos.

Juros: taxa efetiva de 9,5% (nove vírgula cinco por cento) ao ano.

Reembolso: em até 30 (trinta) dias, após a data fixada para a entrega do café constante da CPR objeto do financiamento, observado que, em se tratando de lotes de cédulas, o vencimento terá por base a CPR com data de entrega do produto mais próxima.

Garantias: caução das CPR objeto de aquisição.

É facultada a renovação do crédito por mais um período, desde que:

- o mutuário amortize, pelo menos, 20% (vinte por cento) de principal e de encargos do financiamento até a data de seu vencimento;
- o mutuário apresente, na data da renovação do crédito, nova CPR ou lotes daquelas cédulas para manutenção da caução dada em garantia;
- a renovação do crédito seja formalizada mediante termo

aditivo ao instrumento de crédito.

Os financiamentos ficam restritos à aquisição de CPR com as seguintes características:

- represente a venda para entrega futura dos tipos de café constantes da tabela de Classificação Oficial Brasileira – COB;
- emitida por produtores rurais, inclusive cooperativas de produção, que não tenham vínculos societários com o adquirente, não sendo considerado vínculo, para esse efeito, a relação entre produtores e suas associações, cooperativas singulares ou centrais de cooperativas;
- representativa de produto livre de quaisquer ônus ou vínculos com outras obrigações do emitente;
- com promessa de entrega do produto em armazéns credenciados pela Bolsa de Mercadorias & Futuros ou autorizados pelo agente financeiro;
- registrada em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil;
- ausência de cláusula estipulando a possibilidade de recompra pelo emissor ou de liquidação financeira;
- garantia de entrega do produto prestada por instituição bancária ou seguradora.

6.3. FUNCAFÉ/FINANCIAMENTO DE ESTOCAGEM DE CAFÉ DAS SAFRAS 2000/2001 E 2001/2002 (RESOLUÇÃO CMN/BACEN nº 2.991, DE 03/07/2002)

Beneficiários:

- cafeicultores, com financiamentos contratados diretamente ou repassados por suas cooperativas;
- cooperativas de produtores rurais;
- mutuários de operações formalizadas ao amparo das Resoluções CMN/BACEN nºs 2.869, de 03/07/2001, 2.947, de 27/03/2002 e 2.831, de 25/04/2001, que não se beneficiaram ou venham a se valer da Resolução CMN/BACEN nº 2.946, de 27/03/2002.

Limite de crédito: até 90% (noventa por cento) do valor do produto ofertado em garantia, apurado de acordo com a média

das cotações verificadas no mês anterior ao da contratação do financiamento, para o mesmo café, nas seguintes variedades e respectivas fontes:

- a) café arábica:** relatório diário, série de indicadores de preço do café Esalq/BM&F publicado pelo Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada – CEPEA, para o tipo 6, bica corrida, bebida dura, com os respectivos ágios e deságios para outras bebidas, posto São Paulo, em reais por saca de 60 kg, valor à vista convertido pela taxa diária da Nota Promissória Rural;
- b) café robusta:** cotação diária publicada pela Esalq, para o tipo 7/8 para melhor, com 13% (treze por cento) de umidade e até 10% (dez por cento) de broca, em reais, por saca de 60 kg.

Juros: taxa efetiva de 9,5% (nove vírgula cinco por cento) ao ano.

Liberação do crédito: em parcela única, no ato da contratação.

Prazo para contratação: até 30 de setembro de 2002.

Reembolso: dezoito meses, contados a partir da data da contratação, ficando autorizada a prorrogação do prazo de reembolso por mais dezoito meses.

Garantias: caução do conhecimento de depósito/warrant ou do recibo de depósito representativo do café financiado, que atenda à seguinte classificação:

- a) café arábica:** tipo 6, bica corrida, bebida dura, com os respectivos ágios e deságios para outras bebidas;
- b) robusta:** tipo 7/8 para melhor.

Acondicionamento do Produto: sacaria nova de juta, com 60,5 kg brutos, em condições técnicas de armazenamento.

Local de depósito do produto dado em garantia: armazéns administrados pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) e armazéns credenciados pela Conab ou pelos agentes financeiros;

Agente financeiro: instituições financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), credenciadas para aplicar recursos do Funcafé.

Admite-se a conversão das operações para os beneficiários identificados no item c último, mediante entrega do correspondente conhecimento de depósito/warrant e quitação do financiamento anterior, pelo agente financeiro.

6.4. FUNCAFÉ/ALONGAMENTO DE DÍVIDAS AMPARADAS COM RECURSOS DO FUNDO (RESOLUÇÃO CMN/BACEN nº 3.003, DE 24/07/02)

Essa Resolução estabelece que, na consolidação e no alongamento das dívidas formalizadas ao amparo do Funcafé, devem ser observadas as seguintes condições:

Encargos financeiros:

- taxa efetiva de juros de 9,5% (nove vírgula cinco por cento) ao ano, nas operações vinculadas à estocagem de café tipo exportação e associadas ao Compromisso Internacional de Retenção de Café, formalizadas ao amparo da Resolução CMN/BACEN nº 2.732, de 14/06/2000, com as alterações introduzidas pelas Resoluções CMN/BACEN nºs 2.759, de 13/07/2000 e 2.849, de 29/06/2001;
- taxa efetiva de juros de 9,5% (nove vírgula cinco por cento) ao ano, nas demais operações, inclusive aquelas renegociadas ao amparo do Art. 2. da Resolução CMN/BACEN nº 2.666, de 11/11/1999, com bônus de adimplência de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento).

Prazos de reembolso, considerados a partir da data da renegociação:

Operações vinculadas à estocagem de café tipo exportação: em duas parcelas, com pagamento mínimo de 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor atualizado até 31/12/2003 e o restante até 31/12/2004;

Demais operações:

- taxa de juros sem o bônus de adimplência de que trata o item **b** acima;
- previsão de pagamento apenas dos juros até o quarto ano;
- parcelas fixadas em porcentagem do saldo devedor atualizado, a partir do quinto ano;
- prestações anuais, devendo os vencimentos ocorrer na data de aniversário da operação renegociada; e
- em até 12 (doze) anos, observados os percentuais abaixo, a serem aplicados sobre o saldo devedor:

- 9,5% (nove vírgula cinco por cento), do primeiro ao quarto ano, inclusive;
- 14,5% (catorze vírgula cinco por cento), no quinto ano;
- 19,5% (dezenove vírgula cinco por cento), no sexto ano;
- 24,5% (vinte e quatro vírgula cinco por cento), no sétimo ano;
- 29,5% (vinte e nove vírgula cinco por cento), no oitavo e no nono ano;
- 39,5% (trinta e nove vírgula cinco por cento), no décimo e no undécimo ano;
- O saldo remanescente, no duodécimo ano.

Garantias: as usuais para o crédito rural.

Na ocorrência de atraso no pagamento de parcela de financiamento renegociado, o mutuário perde o direito ao bônus previsto no item **b** anterior, para a parcela em atraso e passa a sujeitar-se aos encargos previstos no Art. 5º da MP 2.196-3/2001, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento da parcela em atraso.

Havendo atraso no pagamento da parcela, superior a 180 dias, a instituição financeira considera vencida antecipadamente toda a dívida.

Fica admitida, previamente à formalização da renegociação, que o mutuário arcará integralmente com as despesas decorrentes:

- a) da movimentação do café dado em garantia para outro armazém credenciado, ou a substituição do produto por café de igual ou superior qualidade, quando se tratar de operações vinculadas à estocagem de café tipo exportação e associadas ao Compromisso Internacional de Retenção de Café;
- b) da movimentação do café dado em garantia para outro armazém credenciado, ou a substituição do produto por café de igual ou superior qualidade ou por outra garantia, nos demais casos.

Na hipótese de substituição de café, na forma admitida no item **a** acima, e mantendo-se o nível atual das garantias, o volume do novo produto deve ser apurado na proporção de até 90% (noventa por cento) da média das cotações verificadas no mês anterior ao da contratação do alongamento, para o mesmo café, nas seguintes fontes:

- **café arábica:** relatório diário, série de indicadores de preço do café Esalq/BM&F, publicado pelo CEPEA;

- **café robusta:** cotação diária publicada pela Esalq.

É facultado ao mutuário de operação amparada pelo Art. 2º da Resolução CMN/BACEN nº 2.666, de 11/11/1999, permanecer com seus débitos nas condições negociadas com base naquele normativo, não se aplicando a esses casos as disposições do Art. 1º da Resolução CMN/BACEN nº 2.919, de 26/12/2001.

O alongamento de dívidas estabelecido na Resolução CMN/BACEN nº 3003/2002 não abrange as operações renegociadas ao amparo das Resoluções CMN/BACEN nºs 2.238, de 31/01/1996 e 2.471, de 26/02/1998.

As alterações no instrumento de crédito, relacionadas com alongamento de dívidas aqui estabelecido, devem ser formalizadas até 31 de outubro de 2002, ficando as instituições financeiras autorizadas a considerar em curso normal as respectivas operações, até aquela data, sem prejuízo da observância do disposto na Resolução CMN/BACEN nº 2.682, de 21/12/1999, relativamente à classificação das operações de que se trata.

6.5. FUNCAFÉ/FINANCIAMENTO DE ESTOCAGEM DE CAFÉ DA SAFRA 2001/2002 (RESOLUÇÃO CMN/BACEN nº 3.008, DE 02/08/02)

Beneficiários: exportadores de café.

Limite de crédito: até 50% (cinquenta por cento) do valor do produto ofertado em garantia, apurado de acordo com a média das cotações verificadas no mês anterior ao da contratação do financiamento, para o mesmo café, nas seguintes variedades e respectivas fontes:

- a) **café arábica:** relatório diário, série de indicadores de preço do café Esalq/BM&F, publicado pelo CEPEA, para o tipo 6, bica corrida, bebida dura, com os respectivos ágios e deságios para outras bebidas, posto em São Paulo, em reais por saca de 60 kg, valor à vista convertido pela taxa diária da Nota Promissória Rural;

- b) **café robusta:** cotação diária publicada pela Esalq, para o tipo 7/8 para melhor, com 13% (treze por cento) de umidade e até 10% (dez por cento) de broca, em reais por saca de 60 kg.

Juros: taxa efetiva de 9,5% (nove vírgula cinco por cento) ao ano.

Liberação do crédito: em parcela única, no ato da contratação.

Prazo para contratação: até 31 de dezembro de 2002.

Reembolso: até 30 de novembro de 2003.

Garantias: caução do conhecimento de depósito/warrant ou do recibo de depósito representativo do café financiado, que atenda à seguinte classificação:

- a) **café arábica:** tipo 6, bica corrida, bebida dura, com os respectivos ágios e deságios para outras bebidas;
- b) **café robusta:** tipo 7/8 para melhor.

Acondicionamento do Produto: sacaria nova de juta, com 60,5 kg brutos, em condições técnicas de armazenamento.

Local de depósito do produto dado em garantia: armazéns administrados e credenciados pela Conab ou pelos agentes financeiros.

Agente financeiro: instituições financeiras credenciadas para aplicar recursos do Funcafé.

7. PROAGRO/ZONEAMENTO AGROCLIMÁTICO E PEDOClimÁTICO

O Programa de Zoneamento Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento firmou-se como valioso instrumento de apoio à Política Agrícola do Governo Federal, bem como de difusor de tecnologia e indispensável suporte para a tomada de decisões no âmbito do PROAGRO.

Para acompanhar os resultados desse trabalho, instituiu-se o Serviço de Monitoramento das operações enquadradas no PROAGRO dentro do Zoneamento Agrícola que, neste oitavo ano de desenvolvimento dos projetos, continua contando com a importante parceria da Finatec, da Embrapa, da Fundação-MT, do INMET, da ANEEL, do Iapar, da EPAGRI-SC, da PESAGRO-RJ e da Unicamp, além de outras Universidades e Institutos de Pesquisas.

As informações disponíveis dão conta de que a redução, a curto prazo, de riscos climáticos é uma realidade para as culturas de algodão, arroz, feijão, maçã, milho, soja e trigo, tanto que a Secretaria da Comissão Especial de Recursos – CER/PROAGRO tem sido procurada por diversas Instituições para conhecerem o Zoneamento Agrícola, e tem despertado o interesse das companhias de Seguros em atuar no setor agrícola.

Já foi lançado o Zoneamento Agroclimático para a safra 2002/2003, começando pela publicação dos indicadores de plantio para as lavouras de trigo e maçã, que serão seguidos daqueles para as culturas de milho, arroz, feijão soja e algodão, também para os Estados da Região Nordeste, incorporando-se, ainda, os indicadores para a cultura do algodão nos Estados das cinco Regiões brasileiras.

Foi incluída no ano passado no Zoneamento Agrícola a microrregião de Irecê – BA para o plantio de feijão e, neste ano, foram divulgados os indicadores para custeio de entressafra da maçã no Estado do Rio Grande do Sul, contemplando 149 municípios, com taxa de adesão ao Proagro de 3,5% (três e meio por cento).

Continuam os estudos para inclusão no Zoneamento Agroclimático das culturas de mamona no Estado da Bahia e cevada nos Estados do Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Goiás e no Distrito Federal, sendo que, nestas duas últimas unidades da federação, as lavouras deverão ser conduzidas sob condições de controladas de irrigação.

Está em desenvolvimento o Zoneamento Pedoclimático iniciado no ano passado, contemplando indicativos para outras culturas, com a seguinte distribuição:

- a) algodão, arroz, feijão, milho, soja, cana-de-açúcar, café e mandioca, para o Distrito Federal e os Estados de Tocantins, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Região Nordeste;
- b) maçã, para Santa Catarina e Rio Grande do Sul;
- c) trigo, para os Estados de Mato Grosso do Sul, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, Distrito Federal, Goiás, São Paulo e Minas Gerais;
- d) abacaxi, algodão arbóreo, algodão herbáceo, arroz, banana, caju, cana-de-açúcar, coco, feijão vigna, feijão *phaseolus*, mandioca, milho e soja para os Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Paraíba, Alagoas, Sergipe, Bahia e Minas Gerais.

Os projetos, com base em dados técnico-científicos, oferecem orientações de períodos de plantio por município, para cada cultura/cultivar e tipos de solo, de modo a evitar-se as adversidades climáticas responsáveis por significativo percentual de perdas na agricultura. Assim, a minimização dessas perdas, em razão da ocorrência de geadas, seca e outros eventos climáticos adversos que venham a prejudicar empreendimentos agrícolas, elimina, de resto, reflexos negativos no abastecimento e nos preços dos produtos.

Relativamente às cultivares, as quais somente poderão constar das pertinentes Portarias quando devidamente inscritas no Registro Nacional de Cultivares – RNC do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, foi editada a Instrução Normativa nº 2, de 22/12/2000, estabelecendo novas informações mínimas a serem fornecidas pelos respectivos obtentores/detentores, que se respon-sabilizam pelas mesmas.

Assim, os cultivares já são este ano objeto de referência em

Portarias específicas expedidas por esta Secretaria e divulgadas através do Diário Oficial da União, a exemplo do trigo, feijão e milho, nas quais constam as respectivas características morfológicas e fisiológicas, ciclos, recomendações técnicas, localização de cultivo e quantidade existente no mercado, bem como sua reação a doenças e fatores adversos e os nomes dos obtentores, detentores, introdutores ou melhoristas.

Cabe destacar a edição da Instrução Normativa nº 3, de 31/05/2001, onde foram agrupados os municípios aptos ao cultivo do trigo, conforme recomendações emanadas da Comissão Centro-Sul Brasileira de Pesquisa do Trigo e da Comissão Sul Brasileira de Pesquisa do trigo, ante à necessidade de definir as regiões homogêneas de adaptação, com o objetivo de orientar a indicação de cultivares.

Registre-se, também, que as informações oriundas desse trabalho, após divulgadas na Imprensa Nacional, são disponibilizadas na Internet (www.agricultura.gov.br/proagro) para livre acesso das associações de produtores, entidades de assistência técnica e extensão rural, agentes financeiros, cooperativas, secretarias de agricultura e entidades públicas e privadas ligadas ao setor agrícola, de modo a atualizar os agricultores que já aderiram ao Zoneamento Agrícola e para que aqueles que ainda não o fizeram, possam se beneficiar desse importante instrumento de avanço.

7.1. CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA EFEITO DE ENQUADRAMENTO NO PROAGRO (RESOLUÇÕES nºs 2.403/97 E 2.422/97)

Para o enquadramento das operações de custeio das culturas já incorporadas ao Zoneamento Agroclimático, safra de verão 2002/2003, conduzidas por produtores que, mediante cláusula contratual, decidam aplicar as pertinentes recomendações técnicas são observadas as seguintes condições:

- a) redução das alíquotas de adicional do Proagro para os seguintes percentuais:

- **sistema de plantio tradicional:**

- trigo, de 11,7% para 5%;
- arroz e feijão, de 11,7% (onze vírgula sete por cento) para 6,7% (seis vírgula sete por cento);
- algodão, milho e soja, de 7% (sete por cento) para 3,9% (três vírgula nove por cento);

- maçã, mantida alíquota de 3,5% (três e meio por cento);
 - **sistema de “plantio direto”:**
 - trigo, de 11,7% (onze vírgula sete por cento) para 4% (quatro por cento);
 - feijão, de 11,7% (onze vírgula sete por cento) para 5,7% (cinco vírgula sete por cento);
 - milho e soja, de 7% (sete por cento) para 2,9% (dois vírgula nove por cento).
 - b) restrição das causas de cobertura do Proagro aos seguintes eventos climáticos adversos:
 - para o trigo: chuvas na colheita, geada, granizo, tromba-d'água, vendaval e de doença fúngica ou praga sem método difundido de combate, controle ou profilaxia.
- Obs.:** considera-se tecnologia inadequada o cultivo da lavoura de trigo em vales, baixadas ou áreas com dificuldade de escoamento de ar frio, uma vez que está sujeito a risco frequente de geada.
- para as demais culturas: seca, granizo, tromba-d'água, vendaval e de doença fúngica ou praga sem método difundido de combate, controle ou profilaxia.
- c) forma de cultivo amparado: lavouras não irrigadas e não consorciadas.

O enquadramento das lavouras irrigadas, em todo o território nacional, garante:

- cobertura de perdas decorrentes apenas de granizo, tromba-d'água e vendaval;
- alíquota de adicional reduzida de 4,7% (quatro vírgula sete por cento) para 1,7% (um vírgula sete por cento);
- para o trigo: cobertura também de perdas por chuvas na colheita e alíquota reduzida para 2% (dois por cento).

As operações vinculadas ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), ao Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária (PROCERA) e aos Fundos Constitucionais/“Programa da Terra”, de que trata a Portaria Interministerial nº 218, de 27/08/92, atualmente codificado no Manual de Crédito Rural (MCR 10), ficam sujeitas à alíquota única de adicional de 2% (dois por cento), para culturas não irrigadas, conforme Resolução nº 2.422/97 do BACEN.

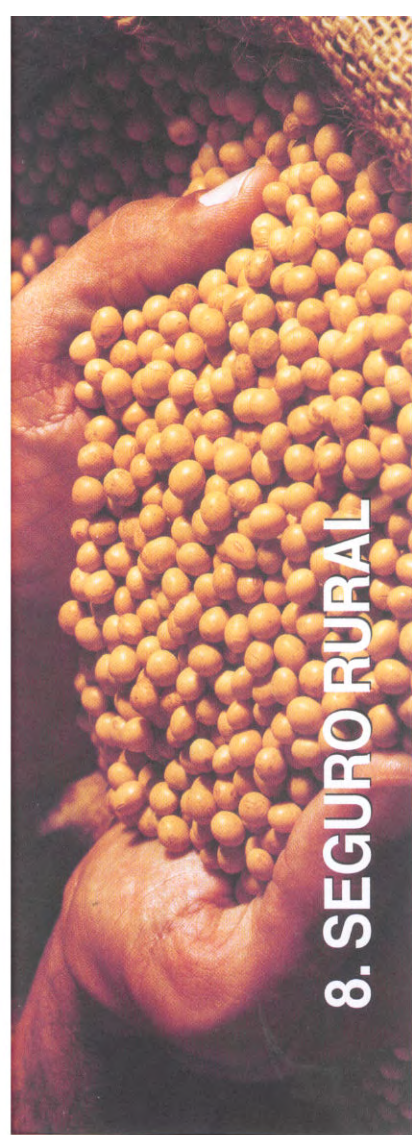
No caso de operações para culturas em municípios contemplados pelo Zonamento Agrícola, a incidência de alíquota de 2% (dois por

cento) fica condicionada à adesão ao referido Zoneamento, formalizada nos termos das condições especiais para efeitos de enquadramento no Proagro, mencionadas anteriormente no presente capítulo.

O produtor pode contratar direta e livremente a prestação de serviços de assistência técnica ao imóvel, admitindo-se, quando financiada, incluí-la no orçamento analítico para fins de enquadramento no PROAGRO.

Para efeitos do PROAGRO, os encargos financeiros indenizáveis são computados a partir da data de aplicação dos recursos, segundo cronograma de utilização previsto no orçamento analítico, independentemente da época da liberação efetiva do crédito.

Os produtores interessados em obter as informações contidas nas Portarias, que são publicadas no Diário Oficial, para efeito do Zoneamento Agroclimático, contemplando cronograma de plantio por espécie agrícola, combinado com o ciclo da planta e tipo de solo, deverão procurar as Secretarias de Agricultura, os agentes do PROAGRO (agências bancárias e cooperativas), suas associações de classe (CNA e CONTAG), a Secretaria da CER/PROAGRO (Esplanada dos Ministérios, Bloco D, salas nºs 650/654, 6º andar, Brasília-DF, CEP- 70043.900) ou através de correio eletrônico (e-mail) proagro@agricultura.gov.br.



8. SEGURO RURAL

Em todo o mundo, o seguro agrícola é um dos mais importantes instrumentos de política agrícola, por permitir ao produtor proteger-se contra perdas decorrentes principalmente de fenômenos climáticos adversos. Deve-se destacar também que o seguro agrícola é indutor de tecnologia e que o produtor que dispõe dessa proteção tem maior acesso ao crédito, bem como maior facilidade para a venda antecipada de sua produção.

Dado o elevado nível de comprometimento do patrimônio dos produtores rurais com as dívidas passadas, que lhes dificultam o acesso a novos créditos, o seguro agrícola torna-se uma excelente opção como instrumento para a alavancagem de crédito, inclusive de fontes externas ao Sistema Nacional de Crédito Rural. Em decorrência dessa situação, o governo tem adotado sucessivas medidas para estimular a expansão do seguro agrícola privado no Brasil.

As principais medidas referem-se à reestruturação do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural - FESR, destinado à cobertura dos riscos catastróficos, inerentes à atividade agrícola; a autorização, a partir da safra passada, do financiamento do prêmio do seguro dentro do crédito rural. Como o pagamento do prêmio normalmente coincide com a época do plantio, essa medida visa desonerar o produtor de uma despesa que ele tinha que assumir justamente no momento em que se encontra mais carente de recursos. O adicional do Proagro, que equivale ao prêmio pago na contratação do seguro agrícola privado, já tinha direito a esse tipo de financiamento.

A medida vale para os prêmios pagos na contratação de seguro rural, por pessoas físicas ou jurídicas que explorem atividades agropecuárias, na forma regulamentada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados.

O Conselho estabeleceu que é obrigatório o respeito às orientações do Zoneamento Agrícola do Ministério da Agricultura,

Pecuária e Abastecimento ou instituições oficiais de pesquisa, tendo incluído no seguro rural as seguintes modalidades:

- Seguro agrícola.
- Seguro pecuário.
- Seguro aquícola.
- Seguro de florestas.
- Seguro de penhor rural.
- Seguro de benfeitorias e produtos agropecuários.

Cada seguradora que atua no ramo tem seu plano específico, por culturas e regiões.

9. DEFESA AGROPECUÁRIA

As atividades de defesa agropecuária respondem pela proteção, defesa e garantia da produção e da produtividade sustentada de alimentos no País e são orientadas para a demanda externa e interna, tendo por base a aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias advindas dos foros de organismos internacionais, para atender às necessidades de exportações. Portanto, cuidam da manutenção do padrão de qualidade e da segurança alimentar no âmbito das cadeias agroprodutivas.

As estratégias utilizadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, para inibir a introdução de novas pragas e doenças, para garantir a qualidade dos produtos agropecuários, incluem, entre outras:

- Promoção de ações de prevenção, controle e erradicação de pragas e doenças;
- Reconhecimento e manutenção de áreas livres;
- Aplicação de medidas do Programa Nacional de Controle de Resíduos Químicos e Biológicos nos produtos vegetais;
- Certificação da agricultura orgânica;
- Fiscalização de organismos geneticamente modificados;
- Expansão do Sistema de Análise de Risco e Controle de Pontos Críticos ao longo das cadeias agroprodutivas;
- Execução do Programa Nacional de Educação Sanitária;
- Ampliação das exigências do Padrão de Identidade e Qualidade dos Produtos de Origem Animal e Vegetal;
- Aprimoramento do Sistema de Fiscalização do Trânsito Interno e Internacional de Produtos Agropecuários.

9.1. AÇÕES DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

A Defesa Sanitária Animal tem como objetivo o aumento da produção e da produtividade sustentada dos rebanhos, com a

harmonização dos padrões e níveis de qualidade aceitos internacionalmente e a eliminação de barreiras sanitárias para a comercialização de animais, seus produtos, subprodutos e derivados.

A garantia, proteção e defesa do plantel pecuário decorre da execução de programas nacionais, das campanhas de vacinação, da inibição de difusão das doenças, pelo controle do trânsito e pela diminuição do risco de introdução de doenças exóticas no país.

O efetivo desempenho da defesa e vigilância zoonitária ocorre mediante:

- Controle de doenças infecciosas em todo o território nacional;
- Implantação do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose;
- Expansão do controle da anemia infecciosa equina;
- Manutenção da Zona Livre de Peste Suína Clássica (PSC);
- Vacinação emergencial de PSC na Região Nordeste;
- Controle sanitário dos rebanhos nacionais, realizados por 1.419 unidades locais, 407 postos fixos e 601 equipes volantes, integrados aos órgãos estaduais executores das políticas de defesa sanitária animal;
- Suporte laboratorial para atender às ações de defesa animal, incluindo análise fiscal de produtos veterinários, produtos e subprodutos de origem animal e rações;
- Ações de fiscalização para implantação das Boas Práticas de Fabricação;
- Fiscalização de produtos veterinários em 520 estabelecimentos fabricantes e importadores;
- Ações de controle sanitário para manutenção de Zona Livre de Febre Aftosa nos Circuitos Pecuários Leste e Centro Oeste;
- Ações para restituição do status sanitário de Zona Livre de Febre Aftosa nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina;
- Implementação do Sistema de Monitoramento Microbiológico das Doenças Aviárias;
- Exercício da vigilância ativa da doença de Newcastle;
- Sanidade apícola;
- Programa de vacinação de 165 milhões de bovinos contra a Febre Aftosa;
- Execução, em caráter permanente, da vigilância epidemio-

lógica, por meio de 1.419 unidades locais de atenção veterinária, para preservação e melhoria do estado sanitário dos rebanhos, em harmonia com o Escritório Internacional de Epizootias (OIE);

- Erradicação da febre aftosa.

9.2. AÇÕES DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS E DERIVADOS DE ORIGEM ANIMAL

A inspeção de Produtos e Derivados de Origem Animal visa garantir níveis de proteção adequados aos seus consumidores, assegurando a inocuidade, a qualidade e a identidade desses produtos, bem como a liberalização do comércio exterior, mediante promoção da produtividade, observadas as preocupações com a biodiversidade. A Inspeção Federal destaca-se por:

- Inspeção industrial e sanitária em mais de 4.500 estabelecimentos, incluindo-se 730 exportadores;
- Inspeção sanitária de aproximadamente 14 milhões de cabeças de bovinos, 13 milhões de suínos, 3,2 bilhões de aves, da produção de leite estimada em 14 bilhões de litros e dos subprodutos e derivados de carne, leite e pescado;
- Acompanhamento de Missões Veterinárias Internacionais de avaliação do Sistema de Inspeção Brasileiro;
- Aumento da qualidade, segurança e competitividade dos produtos de origem animal, com a implementação do HACCP (Sistema de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle) em 515 estabelecimentos produtores;
- Elaboração e adoção de Regulamentos Técnicos de Identidade de Produtos de Origem Animal, com vistas ao melhoramento higiênico sanitário;
- Tipificação de carcaças de bovinos para o fornecimento de cinco mil toneladas anuais de cortes da Cota Hilton;
- Auditoria dos Sistemas de Inspeção nos estabelecimentos industriais dos países exportadores de produtos de origem animal para o Brasil;
- Reinspeção de produtos de origem animal importados;
- Desenvolvimento da aplicação do princípio de rastreamento nas cadeias produtivas dos produtos de origem animal.

9.3. AÇÕES DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL

As ações de Defesa Sanitária Vegetal têm por finalidade coordenar, controlar, orientar e acompanhar a execução das atividades de inspeção e fiscalização relativas às ações de Defesa Fitossanitária, Inspeção e Fiscalização de Produtos de Origem Vegetal e de Organismos Geneticamente Modificados, Fiscalização de Agrotóxicos, Certificação da Agricultura Orgânica e Coordenação da Rede Laboratorial de Apoio Vegetal.

Essas ações visam à proteção e defesa fitossanitária bem como garantir padrões de qualidade e identidade à produção de alimentos e matérias-primas vegetais, considerando os normativos internacionais e visando à eliminação de barreiras à comercialização de plantas, seus produtos, subprodutos e derivados.

O efetivo desempenho da Defesa Sanitária Vegetal decorre da aplicação de medidas estratégicas e de programas e projetos executados no território brasileiro, entre os quais destacam-se:

- Prevenção e controle de pragas em oleaginocultura, olericultura, cotonicultura, citricultura, fruticultura e cereais, em cerca de 46 milhões de hectares;
- Prevenção da entrada de 231 Pragas Quarentenárias no Brasil;
- Implantação da Certificação Fitossanitária de Origem como requisito básico para a comercialização de produtos vegetais;
- Fiscalização de cargas mediante análise e emissão de certificados fitossanitários para a exportação e importação de vegetais e seus produtos;
- Registro de produtos fitossanitários, componentes e afins;
- Realização de análises de bebidas, vinagres e de amostras de sementes;
- Fiscalização dos estabelecimentos de produtos de origem vegetal;
- Controle de resíduos químicos e biológicos na fruticultura;
- Fiscalização da produção de defensivos agrícolas.

9.4. PROGRAMAS DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL

Quanto aos Programas em que a Defesa Sanitária Vegetal vem atuando, na sua maioria em parceria com as Secretarias Estaduais

de Agricultura, com órgãos de pesquisa e com Comissões Estaduais de Defesa Vegetal, destacam-se:

- Controle de pragas da fruticultura, olericultura, cotonicultura, citricultura, dos cereais e oleaginosas;
- Vigilância fitossanitária;
- Fiscalização da internalização de plantas e seus produtos;
- Operação do Sistema Laboratorial de Apoio Vegetal;
- Inspeção de bebidas, vinagres e outros produtos de origem vegetal.